



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Mensagem nº 039 /2019

Of

Fis	CMC
Recebido(a) em	
11/10/19	As 15h31
nr. 1282/19	
Protocolo	Assinatura
Maria de Lourdes V. Contente	
PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	

Cordeirópolis, 11 de outubro de 2019.

Excelentíssima Senhora Presidente,

Fazemo-nos presente, com a devida vénia, junto a **Vossa Excelência**, e demais pares desta **Egrégia Edilidade**, a fim de encaminhar-lhe o incluso Projeto de Lei em regime de **URGÊNCIA**, cujo objetivo é submetê-lo à apreciação dessa singular **Casa Legislativa**, através de seus exponenciais Legisladores, o qual dispõe sobre "*Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.*".

Em 2011, foi elaborado o Plano Diretor através da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro e também o regramento para **parcelamento do solo e urbanizações especiais; e zoneamento de uso e ocupação do solo**, do município de Cordeirópolis, quando tivemos o marco regulatório nestas legislações, para que tivéssemos um crescimento ordenado do Município e qualidade de vida a todos.

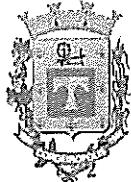
Recentemente temos muitas propostas de empreendimentos para a população de baixa renda, nas chamadas **ZEIS** – Zona Especial de Interesse Social, que proporciona, sem perder o foco, habitação e lote de qualidade aos menos favorecidos, sem permissão de desmembramento do lote no futuro, que já nasce com dimensão e área, de forma que inviabiliza seu desdobro.

Mesmo assim, na prática, as áreas de ZEIS tem se mostrado uma saída conveniente e correta para habitação de interesse social, de forma a socorrer boa parte da população.

Ao se projetar um loteamento, passamos pela fase do Projeto Urbanístico, com o sistema viário, as quadras, os lotes, as áreas permeáveis (verde, sistema de lazer e APP – Área de Preservação Permanente), dentre outros quesitos.

O Anexo IV – codificado sob nº 001/2011, do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, traz no desenho do lado esquerdo superior, o gabarito **G-1** para largura de **12 m**, com as seguintes informações:

fls. 01



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

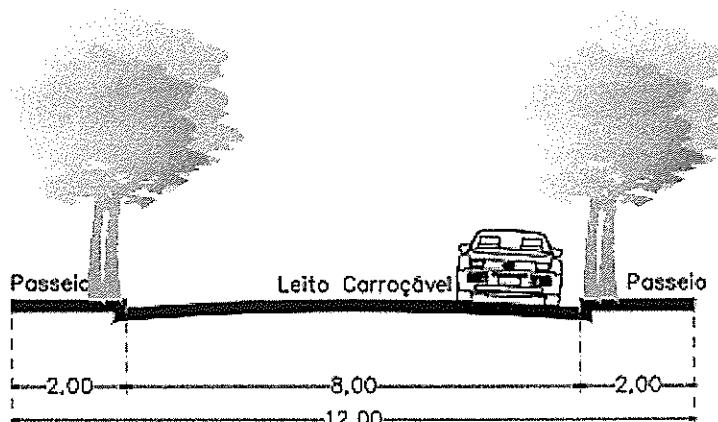
Fls  
CMC

03

## SITUAÇÃO ATUAL

	<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS</b> Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro Fone: (19) 3556-9900 CEP: 13.490-000 Administração 2009/2012 CARLOS CEZAR TAMIAZO / AMARILDO ANTONIO ZORZO	
Objeto: <b>PLANO DIRETOR</b> Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 Características Geométricas das Vias	<b>ANEXO IV</b> Codificado sob nº 001/2011 <span style="float: right;">Rubrica do Secretário</span>	
Lugar: CORDEIRÓPOLIS / SP	Data: 29 - Dez / 2011	
<b>SMPH</b>	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO Secretário: Marcos Aparecido Tonelatti	
Resp. Técnico pelo PLANO DIRETOR Engº Benedito Aparecido Bordini - CREA CG00071195	Desenhos Ronan Sanches	FORA Nº <b>PD - IV</b> Urbanístico
Escala Indicativa	Vistor: Anexo PD - IV	

### SITUAÇÃO ATUAL – Anexo IV codificado nº 001/2011



**G-1**

MAIORIA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 150,00 m (\*)

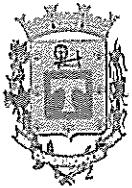
MAIORIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 150,00 m (\*)

DECLIVIDADE MÁXIMA 12%

ESC. 1:100

(\*) Somente Autorizado com Diretriz Municipal.

fis.02



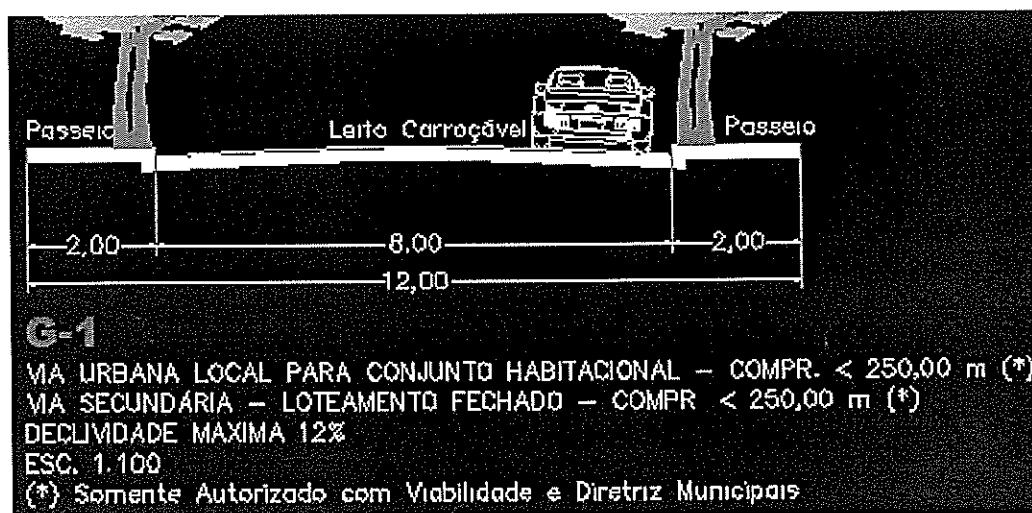
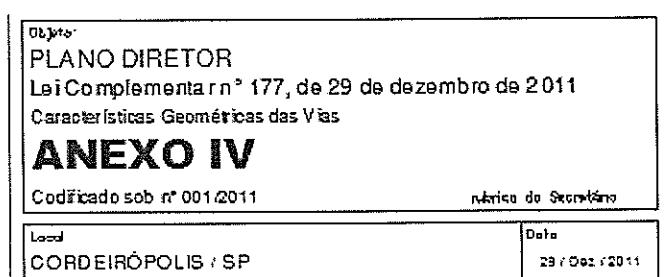
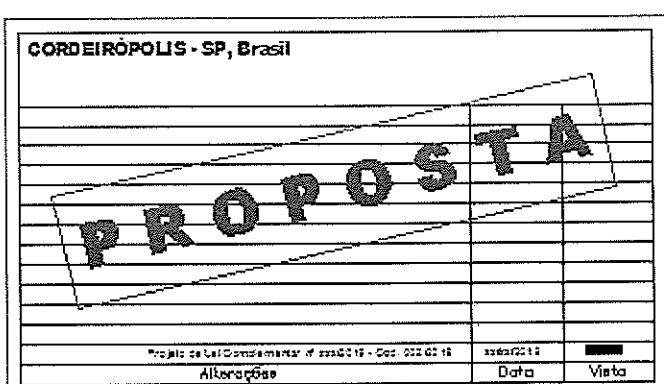
Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

Fis  
CMC

OM

O comprimento de 150 m da via urbana local ou de via secundária – loteamento fechado, pode variar de empreendimento para empreendimento, sendo tal valor de 150 m muito das vezes um fator que inibi os comprimentos de quadras com medidas superiores e dessa forma, temos a situação pretendida para o mesmo desenho do lado esquerdo superior do Anexo IV do Plano Diretor, para o gabarito G-1 com largura de 12 m, com a extensão menor que 250 m, e as novas seguintes informações:

### SITUAÇÃO PRETENDIDA – Anexo IV codificado nº 002/2019



fis. 03



Dessa forma, com essa nova possibilidade, pode ser flexibilizado esse comprimento de quadra, mas somente para **ZEIS** e loteamento fechado nos termos da Viabilidade e Diretriz Municipal, de forma a viabilizar melhor os empreendimentos.

Assim, pois, pela simples leitura do texto, bem como com a ampla discussão acerca do presente, maiores comentários são dispensados, eis que a matéria foi tratada de modo a adequar o necessário com todas às cautelas singulares ao assunto.

O projeto de lei por si só, é auto-explicativo, contudo, colocamos nosso corpo técnico à disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa **Egrégia Casa**, estamos certos de que os **Nobres Vereadores** saberão reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

**Senhora Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores**, estas são as razões que inspiraram a presente proposição e nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada **Casa Legislativa**, no qual estou seguro de que o Nobres Edis haverão emprestar o indispensável apoio.

Assim, diante do exposto acima e dada à natureza, a finalidade, e o significado do presente proposição de Lei esperamos contar com o imprescritível e necessário apoio dos **Nobres Legisladores** dessa **Casa Legislativa**, no sentido de sua plena aprovação. Considerando, finalmente, que, para adequar as informações do texto na frente da via urbana local e na via secundária, para o Gabinete G-1, modifica-se o termo para “**COMPR. < 250,00 m<sup>2</sup>**”, do Anexo IV do Plano Diretor – Lei Complementar nº 177/2011, a Administração Pública Municipal necessitará dar andamento urgente aos devidos procedimentos técnico-administrativos, solicitamos que a matéria seja apreciada e votada com urgência na devida forma regimental.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em epígrafe, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

A Exm<sup>a</sup>. Sra.  
**Vereadora Cássia de Moraes**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis – SP

fls.04



Prefeitura  
Municipal de  
Cordeirópolis

FIs  
CMC

Lei Complementar nº 18, de 11 de outubro de 2019.

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

**O Prefeito do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, **faço saber** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica modificado o **Anexo IV** - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:**

- I. , , , , , , , ;
  - II. ..... ;
  - III. ..... ;
  - IV. Características Geométricas das Vias;
  - V. ..... ;
  - VI. ..... ;
  - VII. ..... ;
  - VIII. .....

**§ 1° – .....**

## § 2° -

§ 3° - .....

## § 4° -

§ 5° — .....

§ 6° — .....

§ 7° — .....

**§ 8º** – A Via Urbana G-1 passa a ter o te-

## ANEXO 1 – PLANOS DE DISEÑO Y ESTIMACIÓN DE COSTOS PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPLEJO RESIDENCIAL

EMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*), DECLIVIDADE MAXIMA DE 12%,  
1:100 e (\*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais.

**§ 9º** – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

Procuradoria Municipal de Sorocaba - PMSOR / Delegacia de Sorocaba - DPM  
Município.

## José Adinan Ortolan

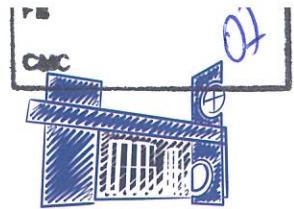
## Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis SP - CEP. 13.490-00  
Tel: (19) 3556-9900 CNPJ: 44.660.272/0001-93 site:www.cordeiropolis.s



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA LEITURA, NOS TERMOS  
REGIMENTAIS, A SER REALIZADA NA  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15/10/2019.

CORDEIRÓPOLIS, 11/outubro/2019

VERª. CASSIA DE MORAES

PRESIDENTE

Lido na sessão de 11, 10, 2019

VER. CLEVERTON NUNES MENEZES  
1ª SECRETÁRIO

À Diretoria Jurídica para parecer.

Cordeirópolis, 11, 10, 2019

VERª. CASSIA DE MORAES  
PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício Dr. Cássio de Freitas Levy

ESTADO DE SÃO PAULO

Fla  
CMC

08

## PARECER JURÍDICO nº 082/2019 - RBF

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019

Autor(a): Executivo Municipal

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR - EXECUTIVO MUNICIPAL - ALTERA DISPOSITIVOS - LEI COMPLEMENTAR Nº 177/11 - PLANO DIRETOR - COMPETÊNCIA EXCLUSIVA - PROJETO LEGAL E CONSTITUCIONAL.**

### 1. RELATÓRIO

De iniciativa do Executivo Municipal, o referido projeto de lei pretende alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177, de 29 de Dezembro de 2011 - Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

Nas suas razões, o proponente justifica a medida em razão da expansão de crescimento e de algumas propostas de empreendimentos para a população de baixa renda, flexibilizando o comprimento das quadras nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

É o breve intróito.

Passo a opinar.

### 2. ANÁLISE JURÍDICA

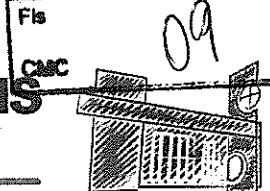
#### 2.1. Exame de Admissibilidade



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o projeto encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável.

Com efeito, por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição da República Federativa do Brasil 1988 – CRFB/88 cabe à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Obedecendo a essa determinação constitucional, o legislador aprovou a LC nº. 95/1998 que assim dispõe:

Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

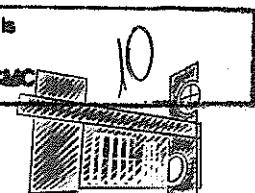
I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;  
III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;  
(grifo nosso)

Desse modo, observa-se que a proposição legislativa em comento encontra-se de acordo com a supracitada Lei Complementar.

Além disso, cumpre destacar que o projeto de lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa, tudo na conformidade com o RICMC.

A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, não merecendo reparo.



## **2.2. Da iniciativa legislativa**

Sob o ponto de vista formal-subjetivo, é bem verdade que é competência exclusiva do Executivo Municipal a iniciativa para deflagrar o processo legislativo em tela, já que corolária da autonomia administrativa que dispõe o Município (artigo 30, I, CF/88), é a competência para organizar a melhor forma de alcançar seus objetivos.

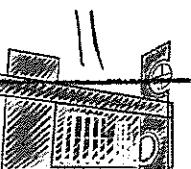
No mais, conquanto não se tenha nenhum empecilho a alteração pretendida, conforme se observa pelo artigo 222, § 2º da Lei Complementar nº 177/11, necessário se faz a manifestação do COMDEC sobre as alterações pretendidas.

Ou seja, o assunto merece ser preenchido dos requisitos necessários à sua legalidade.

Sendo assim, o proponente tem legitimidade para propor o referido projeto de lei, contudo, para sua legalidade e constitucionalidade se faz necessário a manifestação da COMDEC bem como a realização de audiência pública, ficando, após, o mérito ao crivo dos Nobres Edis sobre a conveniência e oportunidade da matéria.

## 2.4. Da audiência pública

Conquanto o assunto a ser alterado não seja de grande complexibilidade, pois se pretende apenas alterar o comprimento de quadras nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social, urge ressaltar que matérias dessa natureza tem-se a necessidade da realização da audiência pública para discussão do tema.



Com efeito, trata-se de alterações no Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, e, portanto, deve ser observado o que dispõe o § 4º, inciso I, do artigo 40 do Estatuto das Cidades - Lei Federal nº 10.257/01, que impõe a obrigatoriedade de serem promovidas audiências públicas e debates, com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da sociedade, pelos Poderes Executivo e Legislativo.

Isso porque, as atualizações e as revisões periódicas, tecnicamente elaboradas, pelo Plano Diretor do Município sempre interferem nas diretrizes e normas de desenvolvimento urbano, cuja política tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes, daí porque, como determina o artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado, o município deve assegurar "a participação das respectivas entidades comunitárias no estudo, encaminhamento e solução dos problemas, planos, programas e projetos que lhes sejam concernentes."

Por fim, sem adentrar no mérito da propositura e seus aspectos técnicos, examinando a matéria apenas quanto a sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade, o parecer é no sentido de que não há nenhum impedimento para a sua tramitação, impondo-se, porém, a necessidade deliberação do COMDEC, bem como de realização de prévia de audiência(s) pública(s), como já ressaltado alhures.

### 3. CONCLUSÃO

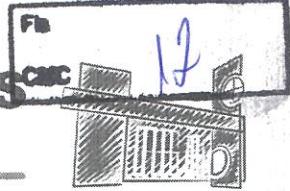
Nesse sentido, opino pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do projeto de lei complementar nº 08/2019, devendo, outrossim, ser encaminhado na forma regimental às comissões permanentes, e, se o caso, ser enviado à Plenário, para discussão e votação, eis que é o órgão soberano dessa E. Casa de Leis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis/SP, 21 de Outubro de 2019.

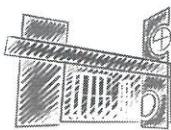
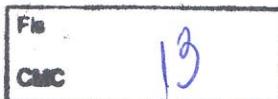
ROBERTO BENETTI FILHO  
Diretor Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## \* V I S T A \*

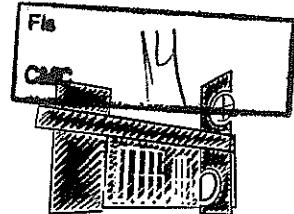
Em **21/10/2019** abro vista deste processo à Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Obras, Serviços Públicos, Educação, Saúde, Assistência Social, Agricultura, Urbanismo, Meio Ambiente, Cidadania e Legislação Participativa para que se manifeste nos termos regimentais.

Gleicy Kelli Zaniboni Marques da Silva  
Diretora Geral



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ofício nº 157/2019 – CMC

Exmc. Sr.  
JOSÉ ADINAN ORTOLAN  
Prefeito Municipal  
Praça Francisco Orlando Stocco, 35  
CORDEIRÓPOLIS - SP

## Ref. Representante para Audiência Pública.

Senhor Prefeito:

Informamos que será realizada no Plenário da Câmara Municipal de Cordeirópolis, no próximo dia 04 de novembro, a partir das 19:00, audiência pública sobre os seguintes projetos:

*Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;*

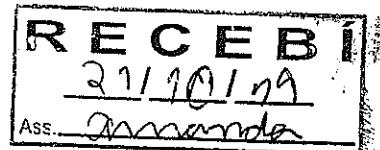
*Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.*

Assim, solicitamos a designação de um representante da Secretaria responsável para apresentação da proposta.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente





Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Fla  
CMC

Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105648/2019

Chave de Segurança: 3T4170C

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:  
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:36	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CCRDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Ofício nº 157/2019 Informa que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 04 de novembro a partir das 19:00, audiência pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. Assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		

Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



Estado de São Paulo  
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo  
PR-3279/2019  
16

Folha de Rosto do Processo

Nº do Processo: PR-3279/2019

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:36	Autuado por:	Amanda Fernances
Serviço solicitado:	Processos internos > Tribunal > Ofício		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPC_IS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 157/2019 Informa que será realizada no Plenário da Câmara Municipal no dia 04 de novembro a partir das 19:00, audiência pública sobre Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 e Projeto de Lei Complementar nº 18/2019. Assim, solicita a designação de um representante para apresentação da proposta.		

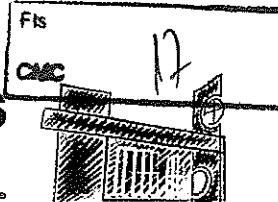




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício CMC 158/2019

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Exmo. Senhor;  
José Adinan Ortolan  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis - S.P.

**Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019.**

Exmo. Sr. Prefeito;

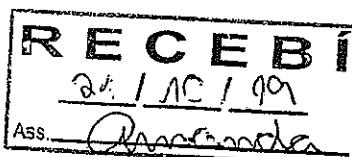
Em atendimento a legislação vigente, solicito a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 23/10, 25/10, 30/10 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos:

*Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;*

*Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.*

Certo da colaboração de Vossa Excelência, renovo manifestações de elevada estima e apreço.

Verª. Cássia de Moraes  
Presidente

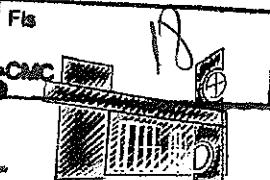




# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para **AUDIÊNCIA PÚBLICA** a se realizar no dia **04 de novembro, às 19 horas**, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

*Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “Altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;*

*Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências,, conforme específica”.*

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver<sup>a</sup>. Cássia de Moraes  
Presidente



Estado de São Paulo

Fis  
CMC  
19

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

## Comprovante de Abertura de Protocolo

Nº Protocolo: PG-105649/2019

Chave de Segurança: 096H9S7

Consulte seu protocolo no Portal de Atendimento ao Cidadão através do link abaixo:  
<https://cordeiropolis.cacdigital.com.br/consulta>

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:40	Protocolado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não informado
Representante:	Não informado	CPF:	000 000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não informado
Solicitação:	Ofício nº 158/2019 Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições dos dias 23/10, 25/10, 30/10 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos.		

Amanda Fernandes  
(Protocolado por)

Câmara Municipal de Cordeirópolis  
(Requerente)



Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Folha de Rosto do Processo

Fis	JO
CAC	

Nº do Processo: PR-3280/2019

Data de Abertura	21/10/2019 às 15:41	Autuado por:	Amanda Fernandes
Serviço solicitado:	Processos internos > Câmara Municipal > Publicação		
Endereço para prestação do serviço:	Não Informado		
Requerente:	Câmara Municipal de Cordeirópolis		
CPF/CNPJ:	00.600.371/0001-04		
Endereço do requerente:	Carlos Gomes , 999, Jardim Jafet, CORDEIRÓPOLIS/ SP		
Telefone:	(19) 3546-9090	Celular:	Não Informado
Representante:	Não informado	CPF:	000.000.000-00
Endereço do representante:	Não informado, 900, Não informado, CORDEIRÓPOLIS, SP		
Telefone:	Não Informado	Celular:	Não Informado
Solicitação:	Ofício nº 158/2019 Assunto: Audiência Pública referente aos Projetos de Lei Complementar nº 17/2019 e 18/2019. Solicita a publicação do convite em anexo, no Jornal Oficial do Município nas edições ccs dias 23/10, 25/10, 30/100 e 01/11, da realização de audiência pública referente aos projetos.		



Fis  
CMC

Quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

## ATOS DO SAAE

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 006/2019 visando a futuro fornecimento de 15 toneladas de Carvão Ativado Umetciado, para a Estação de Tratamento de Água no S.A.A.E de Cordeirópolis-SP , conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico [https://licitaweb.com.br/saae\\_cordeiropolis/licitacoes-abertas](https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas).

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO  
PRESIDENTE EXECUTIVO

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL 005/2019 visando a futura contratação de empresa especializada em prestação de serviço de leitura simultânea de hidrômetros, com fornecimento de mão-de-obra e equipamentos, conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico [https://licitaweb.com.br/saae\\_cordeiropolis/licitacoes-abertas](https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas).

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO  
PRESIDENTE EXECUTIVO

### EXTRATO AVISO DE PUBLICAÇÃO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL -REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CORDEIRÓPOLIS comunica a todos os interessados, a abertura do PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇOS 007/2019 visando o futuro para o fornecimento de 300 toneladas de HIPOCLORITO DE SÓDIO (NaClO3), conforme especificações constantes no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Regime de contratação: MENOR PREÇO. O referido edital estará disponível ao interessados a partir do dia 24 de outubro de 2019, no endereço eletrônico [https://licitaweb.com.br/saae\\_cordeiropolis/licitacoes-abertas](https://licitaweb.com.br/saae_cordeiropolis/licitacoes-abertas).

Cordeirópolis, 18 de outubro de 2019.

JOAQUIM DUTRA FURTADO FILHO  
PRESIDENTE EXECUTIVO



## O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

### EXPEDIENTE

e-mail: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis

Jornalista Responsável: Eliara Alves Clemente MTB 0057787/SP

Diagramação: Sócrates Bolorino

Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais; Entidades Assistenciais

Tiragem - 1000 exemplares | Custo dessa Edição: R\$ 410,00

O jornal oficial do município é o órgão de divulgação oficial da administração municipal instituído pela Lei 2274 de 11 de Agosto de 2005, com suas posteriores alterações.

Praça Municipal Antônio Thirion - Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro - CEP 13490-000 - Cordeirópolis - SP  
[www.cordeiropolis.sp.gov.br](http://www.cordeiropolis.sp.gov.br)

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irío Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes  
Presidente



## O JORNAL OFICIAL do Município de Cordeirópolis - SP

### INFORMA:

O conteúdo das publicação do Jornal Oficial de Cordeirópolis  
É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DAS  
SECRETARIAS, AUTARQUIAS E DO LEGISLATIVO.

Cada órgão envia os documentos correspondentes pronto: para a publicação.  
Cabe ao Jornal Oficial apenas diagramar e organizar os documentos.

e-mail: [jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br](mailto:jornal.oficial@cordeiropolis.sp.gov.br)

Fis  
CFC

Sexta-feira, 25 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

**OBJETO:** "REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TINTA E TONER'S"

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, torna público a todos os interessados que o PREGÃO PRESENIAL N° 44/2019 com abertura marcada para o dia 24/10/2019 às 09:00 horas, fica PRORROGADO para o dia 05 de novembro de 2019 às 09:00 horas.

**MOTIVO:** Para adequações necessárias no Edital, alteração das descrições do anexo I, lista de itens e por interesse público.

Cordeirópolis, 22 de outubro de 2019.

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

#### EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Rescisão do Contrato de prestação de serviços por prazo determinado, no molde do que abaixo se resume:

**Contrato nº 027/2019**  
 Fica a contar de 15 de outubro de 2019, "rescindido", a pedido, e de comum acordo entre as partes, o contrato de prestação de serviços por prazo determinado nº 027/2019, de 1º de agosto de 2019, firmado entre o Município de Cordeirópolis, através da Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, com sede a Praça Francisco Orlando Stocco, 35, centro, Cordeirópolis SP, representado neste ato pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal, e de outro lado Barbara Bonbonatto, lotada no emprego público de Professora - PEB I - Secretaria de Educação da Municipalidade.

...a: 15.10.2019

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATOS

De ordem do Prefeito Municipal, faço público para conhecimento de interessados, que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, celebrou Contratos de prestação de serviços por prazo determinado, nos moldes do que abaixo se resume:

**Contrato nº 045/2019**  
 Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pelo Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração, datado de 23.09.2019, contrata Nilza Izolina Casemiro Butura, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2019, classificação 40 lugar, para exercer o emprego público de Professora - PEB I - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 2.799,47 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês.

Vigência: 23.09.2019 a 10.07.2020

Data: 23.09.2019.

**Contrato nº 046/2019.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços por prazo determinado, de um lado a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, situada a Praça Francisco Orlando Stocco nº 35, centro, Cordeirópolis-SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.660.272/0001-93, neste ato representado pela Sr. José Adinan Ortolan - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, residente e domiciliado na cidade de Cordeirópolis-SP, tudo de conformidade com o Memorando expedido pela Coordenadoria de Recursos Humanos – Secretaria Municipal da Administração, datado de 1º.10.2019, contrata Daiane Lopes Pacheco Carpiné, nos termos da Lei nº 2599 de 17.06.2009 e Processo Seletivo nº 001/2019, classificação 42 lugar, para exercer o emprego público de Professor - PEB I - Quadro de Pessoal da Municipalidade - Secretaria de Educação, com salário de R\$ 2.799,47 (dois mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e sete centavos) por mês.

Vigência: 1º.10.2019 a 10.07.2020.

Data: 1º.10.2019.

Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

##### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convoca a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Irmão Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica"

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Verº. Cássia de Moraes  
Presidente

## Campanha Doação Medicamentos

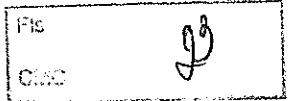
Animais que completaram tratamento e  
sobraram medicações dentro do prazo de  
validade pode doar para coordenação do Bem  
Estar Animal em que vai ser destinado para  
animais errantes.

\* Podem ser doadas medicações de humanos  
como: tramal, dipirona sódica, buscopan  
composto, metronidazol, cefalexina, ribavirina,  
doxiciclina, amoxicilina com clavulanato de  
potássio, omeprazol, ranitidina e luftal.

\* Há preferência em medicações de Animais.

**Para mais informações:**  
**Prefeitura de Cordeirópolis - SP**  
**Email: coordenacaobemestaranimal@gmail.com**  
**Telefone/Whats:**  
**(19) 99966 - 1804**





Quarta-feira, 30 de outubro de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

<b>TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO</b>	81.500.000,00	58.847.355,52
<b>TOTAL</b>	<b>123.330.000,00</b>	<b>91.094.676,01</b>
<b>RETENÇÕES AO FUNDEB</b>	20.272.000,00	14.680.148,51
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>103.058.000,00</b>	<b>76.414.527,50</b>

#### DESPESAS PRÓPRIA EM EDUCACAO

Dotação Atualizada (para o Exercício)	Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
<b>DESPESAS TOTAIS</b>						
<b>TOTAL</b>	<b>36.960.248,12</b>	<b>29,97</b>	<b>26.620.931,07</b>	<b>29,22</b>	<b>25.917.622,50</b>	<b>28,45</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	8.202.672,04	6,65	5.110.742,41	5,61	4.811.829,77	5,28
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	8.485.576,08	6,88	6.830.040,15	7,50	6.425.644,22	7,05
RETENÇÕES AO FUNDEB	20.272.000,00	16,44	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12
<b>DEDUÇOES</b>						
<b>TOTAL</b>			<b>317,51</b>	<b>0,00</b>	<b>317,51</b>	<b>0,00</b>
(-) GANHOS APLIC.			317,51	0,00	317,51	0,00
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>						
ITAL	<b>26.620.613,56</b>	<b>29,22</b>	<b>25.917.304,99</b>	<b>28,45</b>	<b>25.457.178,19</b>	<b>27,95</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	5.110.742,41	5,61	4.811.829,77	5,28	4.621.391,72	5,07
EDUCAÇÃO	6.829.722,64	7,50	6.425.326,71	7,05	6.155.637,96	6,76
RETENÇÕES AO FUNDEB	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12	14.680.148,51	16,12

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal

Renato Marcelo Mascarín  
Contador CRC ISP/166.142

#### COMUNICADO

JUSTIFICO, conforme art. 5º da Lei Federal nº 8666/93, que o pagamento das obrigações despesas constantes nos processos abaixo relacionados serão realizados em 30/10/2019, independente de sua posição na ordem cronológica de pagamentos, por estarem presentes razões de interesse público para continuidade da prestação de serviços públicos, imprescindíveis e inadiáveis, nos quais qualquer solução de continuidade geraria severos prejuízos, por redundar uma situação administrativa insustentável.

Nº do Processo de Pagamento	Descrição	Valor R\$
PROC. 3091/2019 Nfs: 245310, 245962, 245963, 245964, 245965, 45966, 246808, 247215, 247216, 47425, 247847, 248212, 248439 e 248440	Fornecimento de Medicamentos	R\$ 12.918,27
PROC. 3354/2019 Nfs: 33607, 33701, 33703, 34459, 34463, 34606 e 34608	Fornecimento de Medicamentos	RS 9.295,00
OC. 3147/2019 Nfs: 74427, 75406, 75417 e 75483	Fornecimento de Medicamentos	RS 92.941,28
PROC. 3332/2019 Nfs: 108771, 109118, 109119, 109205, 109319, 109322, 109444, 109516, 109769, 110068, 110066, 110077, 110073, 110178 e 110456	Fornecimento de Medicamentos	RS 45.020,98

Cordeirópolis, 29 de Outubro de 2019

Jordana Cassettário  
Secretaria de Saúde

#### Extrato de Ata de Registro de Preços

Pregão Presencial 017/2019.

Objeto: Registro de preços para aquisição de Notebooks Chromebooks para a Secretaria Municipal de Educação de Cordeirópolis.

Contratada: Multilaser Industrial S.A. (R\$449.000,00).

Prazo de vigência da ata de registro: 12 meses da assinatura.

Data da assinatura: 25/06/2019.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis torna público aos interessados, que o Pregão Presencial de nº 066/2019 (Proc. Admin. nº 1168/2019), cujo objeto é "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE CARTÕES MAGNÉTICOS, DO TIPO VALE-REFEIÇÃO", marcado para 30/10/2019 às 09:00 horas está SUSPENSO para adequações na Planilha Orçamentária, Termo de Referência e Edital.

Cordeirópolis, 29 de Outubro de 2019

Carlos Alberto Piola Filho  
Diretor do Departamento de Compras

#### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

#### C O N V I T E

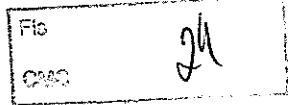
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Vereador Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica";

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes  
Presidente



## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

### CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÉNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário "Verendor Írio Alves", na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que "altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica".

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que "altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica".

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver. Cássia de Moraes  
Presidente

### PREGÃO PRESENCIAL - 10/2019 - EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 17/2019 - PROCESSO N. 16/2019, firmado em 31/10/2019. Objeto: contratação de empresa para prestação dos serviços de emissão e entrega de cartões eletrônicos personalizado e com chip de segurança denominados Cartões Alimentação, bem como disponibilização dos respectivos valores de recargas ou créditos, nos termos da Legislação Municipal, conforme especificações constantes do Anexo I. EMPRESA VENCEDORA: VEROQUE REFEIÇÕES LTDA, CNPJ/MF 06.344.497/0001-41. VALOR TOTAL: R\$ 224.580,00 (duzentos e vinte e quatro mil quinhentos e oitenta reais). COBERTURA ORCAMENTÁRIA: 01.031.2000 2049 0000 3.3 90.39.99 e 01.031.2000 2050 0000 3.3 90.30.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA consignadas no orçamento da Câmara relativo ao exercício de 2019, suplementadas se necessário. PRAZO: 12 (doze) meses. Comissão Permanente de Licitação - Cordeirópolis, 31 de outubro de 2019.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.19/2019 - Pregão Presencial N.12/2019. Homologo o procedimento realizado na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, do qual o pregoeiro Adjudicou o Objeto da Licitação, na qualidade de VENCEDORA à empresa OXIGENIUS SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI ME - CNPJ/MF 09.490.866/0001-00 - valor R\$ 13.000,00 (treze mil reais) em todos os termos contidos no presente processo; ficando as mesmas aguardando a CONVOCAÇÃO para assinatura do Contrato.

Câmara Municipal de Cordeirópolis - 31/10/2019.

Cássia de Moraes  
Presidente da Câmara

### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO

CMSE - 2<sup>a</sup> RM - 14<sup>a</sup> CSM  
7<sup>a</sup> Delegacia de Serviço Militar

## Comunicado Importante

**Jovem da classe de 2001** que efetuou o seu alistamento online retorne a Junta de Serviço Militar a partir de julho para requerer a sua dispensa.

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045

### MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO



CMSE - 2<sup>a</sup> RM - 14<sup>a</sup> CSM  
7<sup>a</sup> Delegacia de Serviço Militar

### COMUNICADO

A Junta de Serviço Militar, solicita o comparecimento dos cidadãos abaixo relacionados, para tratarem de assuntos de seus interesses:

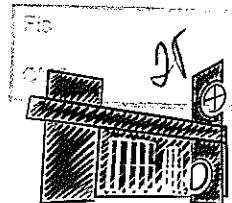
**ADRIANO JOSÉ LOPES DA SILVA  
ALLAN SILVA DE CASTRO  
ALEX RODRIGUES LEAL DA SILVA  
ANTONIO EVILAZIO PINTO HONORATO  
ARIOVALDO SILVEIRA JUNIOR  
BRAULIO LUCIO PASCOALATO  
CARLOS HENRIQUE BALTAZAR CABRINI  
CRISTIANO HENRIQUE DE SOUZA  
ELISON DA SILVA LACERDA  
FELIPE GABRIEL PEREIRA  
FLAVIO HENRIQUE LOPES SERRA  
GEORGE MARTINS BARBOSA  
IVAN ANTONIO DA SILVA  
JEFERSON ANDRE LOPES  
JOSÉ VANDERLEY BESERRA SANTOS  
JOSÉ ETELVINO DOS SANTOS  
LEANDRO FIRMINO DO CARMO  
LEONARDO DOS SANTOS BENFICA  
LEONARDO FERNANDO AMBROSIO  
LUCAS DOS SANTOS GUERRA  
LUCAS NASCIMENTO AGUIAR  
LUCIANO DOS SANTOS LIMA  
LUIZ FABIANO MOSQUEIRA  
MAYKON BRITO DE OLIVEIRA  
MIZAEL DA SILVA COSTA  
OLECI RODRIGUES MAGALHÃES NETO  
PAULO HENRIQUE DO CARMO SILVA  
RAFAEL SCAPIM FURTADO  
ROBER FAGNER LIMA DA CRUZ  
RONALDO PAULO DE SOUZA  
TEYLYN LIMA SILVA  
TIAGO LUCAS DO CARMO  
VINICIUS CARDOSO DE LIMA  
VINICIUS DA SILVA LIRA**

MARCIA AP. FERNANDES LUCKE  
SECRETÁRIA DA JSM/045



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17/2019 E PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2017

04/11/2019 - 19H00

NOME COMPLETO	RG	ASSINATURA
Benedito Ap. Bordini	5874 976-7	
Jamiroquai F.S. Oliveira	58.439.539-4	
Jose Geraldo Belon	3892449	
Bruno Carron	46386358-6	
Cesar Carron	8183632-0	
Ismael Bouah	25656684814	
Point Co. Gm	2710393738	
Antonio Mota Silveira	64062279-3	
Família O'familia	18.894.302	
Maria APSPreia	36226403.5	
Jose de Souza Pereira	56904081	
Jorge Fabiano da Silveira	47028225-3	
Gleyce K. Zomboli m.sls	26.874.796-9	

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Ofício 157/2019 da Câmara Municipal  
Solicita representante do Executivo*

Para audiência pública referente ao  
Projeto de Lei Complementar nº  
18/2019

04/novembro – 19h00  
Câmara Municipal

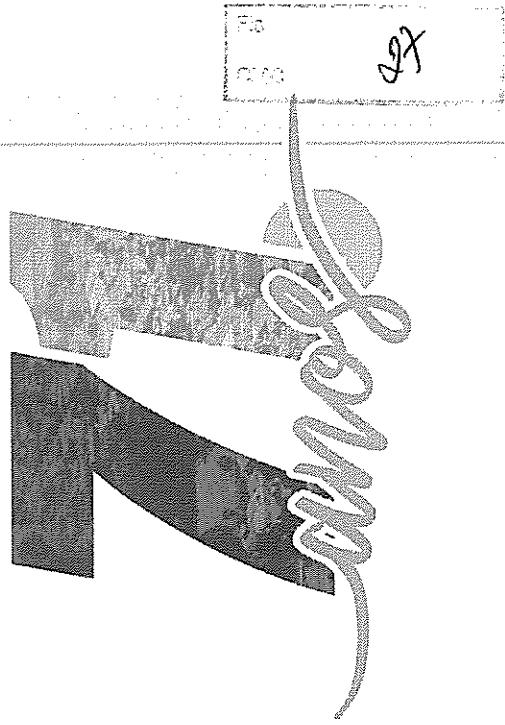
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

# AUDIÊNCIA PÚBLICA

*Altera dispositivo do Plano Diretor  
Projeto de Lei Complementar 18/2019*

**Proposta do Executivo**

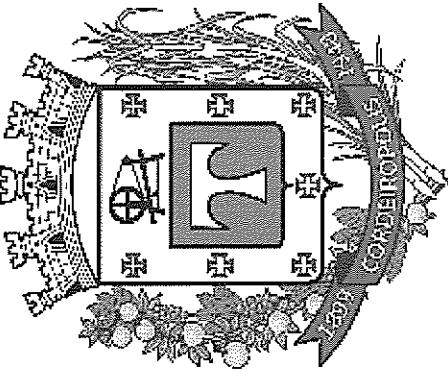
04/novembro/2019 – 19h00  
Câmara Municipal



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

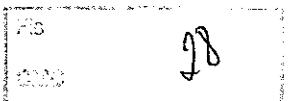
## AUDIÊNCIA PÚBLICA

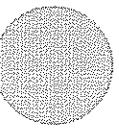
*“Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme especifica.”*



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

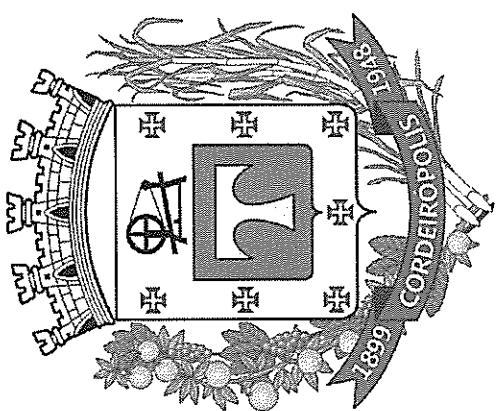
04/novembro/2019 – 19h00  
Câmara Municipal





# Plano Diretor

PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS



**Projeto de Lei Complementar  
nº 18/2019**

*"Altera dispositivo do Art. 9º da  
Lei Complementar nº 177, de  
29.12.2011 (Institui o Plano Diretor  
do Município de Cordeirópolis e  
dá outras providências), conforme  
específica."*

O Prefeito do Município de  
Cordeirópolis, Estado de São  
Paulo usando das atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação  
vigeante, faz saber que a Câmara  
Municipal de Cordeirópolis  
decreta e ele sanciona e promulga a  
seguinte Lei Complementar.

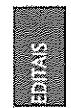
**www.cordeliropolis.sp.gov.br**

cordeliropolis.sp.gov.br

Ajuda	Secretarias	Fale Conosco	Melhorar	Supporte
-------	-------------	--------------	----------	----------



0 11  
10.



37

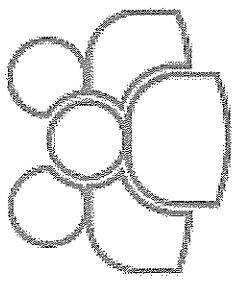
**www.cordeiropolis.sp.gov.br**

## Jornal do Município

Serviços para você

- Jornal - Edições de 2019
- Jornal - Edições de 2018
- Jornal - Edições de 2017
- Jornal - Edições de 2016
- Jornal - Edições de 2015
- Jornal - Edições de 2014
- Jornal - Edições de 2013
- Jornal - Edições de 2012
- Jornal - Edições de 2011
- Jornal - Edições de 2010
- Jornal - Edições de 2009
- Jornal - Edições de 2008
- Jornal - Edições de 2007
- Jornal - Edições de 2006
- Jornal - Edições de 2005

**CENTRAL DE  ATENDIMENTO AO CIDADÃO**



Cidadão

32/36

33

**www.cordeliropolis.sp.gov.br**

## Jornal – Edições de 2019

Serviços para você

01/11/2019 às 7:00:00 - Edição 1128

30/10/2019 às 12:08:30 - Edição 1127

25/10/2019 às 7:03:28 - Edição 1126

23/10/2019 às 12:11:25 - Edição 1125

18/10/2019 às 7:10:11 - Edição 1124

17/10/2019 às 12:07:08 - Edição 1123

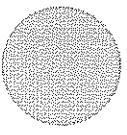
**CENTRAL DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO**



94



Ano 15 - Quarta-feira, 30 de outubro de 2019 - Nº 1127 - Distribuição Gratuita



35

# CONVITE

A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia 04 de novembro, às 19 horas, no Plenário “Vereador Írio Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

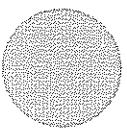
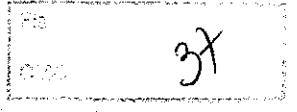
Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver.<sup>a</sup> Cássia de Moraes

Presidente



Ano 15 - Sexta-feira, 1 de novembro de 2019 - N° 1128 - Distribuição Grátis



# ATOS DO PODER LEGISLATIVO

## CONVITE

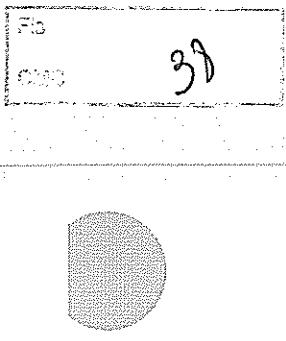
A Câmara Municipal de Cordeirópolis, em cumprimento ao disposto na Constituição Federal e legislação correlata vigente, convida a todos para AUDIÊNCIA PÚBLICA a se realizar no dia **04 de novembro**, às 19 horas, no Plenário “Vereador Irío Alves”, na Câmara Municipal de Cordeirópolis, referente aos projetos:

Projeto de Lei Complementar nº 17/2019, que “altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica”;

Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que “altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

Cordeirópolis, 21 de outubro de 2019.

Ver.<sup>a</sup> Cássia de Moraes  
Presidente



39

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Art. 1º** – Fica modificado o Anexo IV - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

**“Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. ....;
- II. ....;
- III. ....;
- IV. Características Geométricas das Vias;  
V. ....;  
VI. ....;  
VII. ....;  
VIII. ....;  
IX. ....;

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes Anexos:

- I. Macrozonamento do Município (escala 1:25.000);
- II. Planta do Perímetro Urbano e da Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- III. Quadro do Sistema Viário Municipal;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. Planta do Sistema de Estradas Municipais (escala 1:25.000);
- VI. Planta do Sistema Viário Urbano e de Expansão Urbana (escala 1:15.000);
- VII. Planta do Anel Viário – Proposta (escala 1:10.000)
- VIII. Planta das Avenidas Marginais ao longo das Rodovias (escala 1:15.000)
- IX. Glossário de palavras, siglas e termos utilizados nesta lei.

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

§ 1º – .....  
2º – .....  
3º – .....  
4º – .....  
5º – .....  
6º – .....  
7º – .....  
8º –

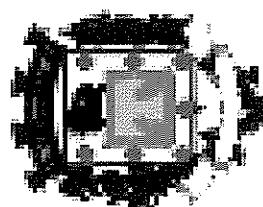
A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (\*) E VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*), DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (\*) Somente Autorizado com Vialidade e Diretriz Municipais.

§ 9º – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Práça Francisco Oriente, 15 - Centro  
Fone: (49) 3250-1020 Fx: 18 3250-1020

Adm. Interina 2009/2012  
CARLOS CEZAR TAVARES MINHEDO MITSUKO ZOHZO



objeto:

## PLANO DIRETOR

Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011

Características Geométricas das Vias

## ANEXO IV

Conforme Anexo IV DO 1/2011

attività da Pomerode

User:	COHDE IRUPOLIS / SP	Date:	29/12/2011
-------	---------------------	-------	------------

# SMPII

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
PLANEJAMENTO E HABITAÇÃO  
Secretário: Marcos Aparecido Tenetelli

Nome, assinado pelo PLANO DIRETOR	Assinatura	FOLHA, Nº
EPA, Equipe de Apoio ao Desenv. Econ. Centro nº 109 Equipe	Walter Assinatura	ANEXO IV - II PD - IV União/SC

SITUAÇÃO ATUAL - Anexo IV codificado nº 001/2011

42

33

# SITUAÇÃO ATUAL - Anexo IV codificado nº 001/2011

53

(\*) Sómente Autorizado com Diretriz Municipal.

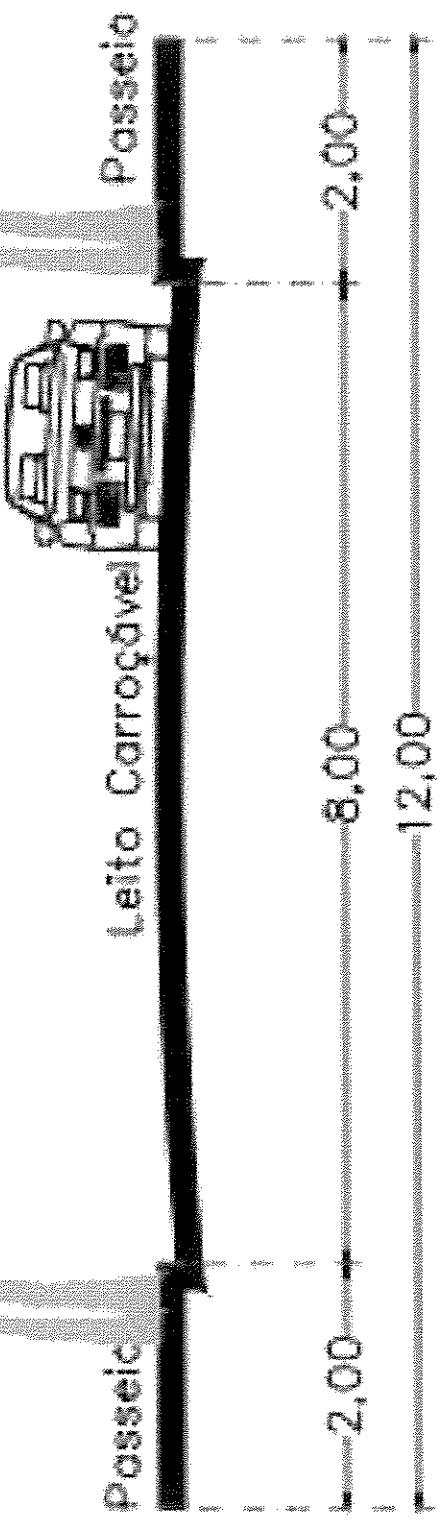
G-1

VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL - COMPR. < 150,00 m (\*)  
VIA SECUNDARIA - LOTEAMENTO FECHADO - COMPR. < 150,00 m (\*)  
DECLIVIDADE MAXIMA 12%

ESC. 1:100

(\*) Sómente Autorizado com Diretriz Municipal.

Fig  
02  
03



CORPOREDUM-PA, BRASIL

A 16x16 pixel grayscale image showing a 3D wireframe cube structure. The cube is defined by a grid of black lines on a white background. Inside the cube, there is a central cross-shaped pattern composed of dark gray pixels. The cube is oriented vertically, with its front face showing the cross pattern.

**Alterações**

10

**PLANONETTE**  
VAVAVANNA  
**PLANONETTE**  
VAVAVANNA

LEI COMPETE EM 2017, APÉS 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Geometrisches Geometrisches

THE  
WORLD

卷之三

Digitized by srujanika@gmail.com

**CORDEIRÓPOLIS / SP**  
Data: 23 / DEZ / 2007

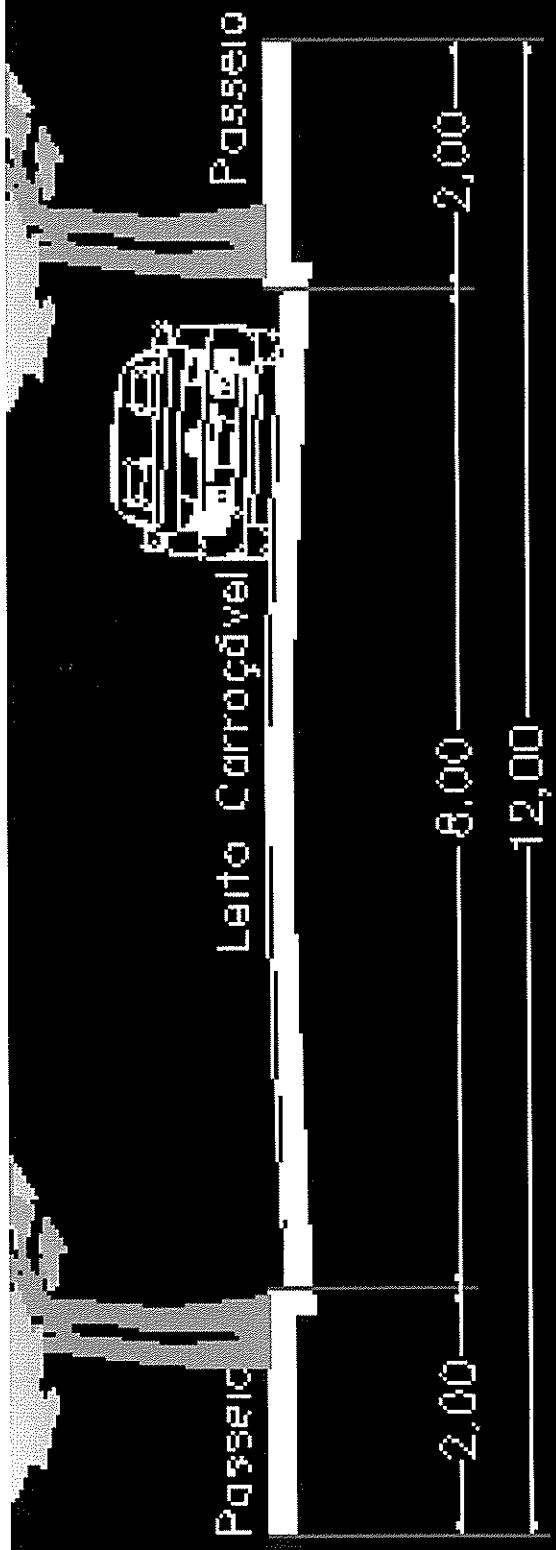
四

卷之三

10

SITUAÇÃO PRETENDIDA – Anexo IV codificado n° 002/2019

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



G-1

VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (\*)  
VIA SEQUINDARIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*)  
DESLIMADA MAXIMA 12%  
ESC. 1:100

(\*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais

Foto  
CMC

SITUAÇÃO PRETENDIDA – Anexo IV codificado nº 002/2019

5

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.

“Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.

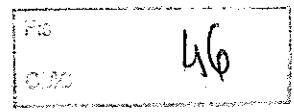
## PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS

### LOTEAMENTO NORMAL

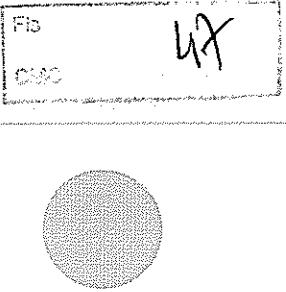
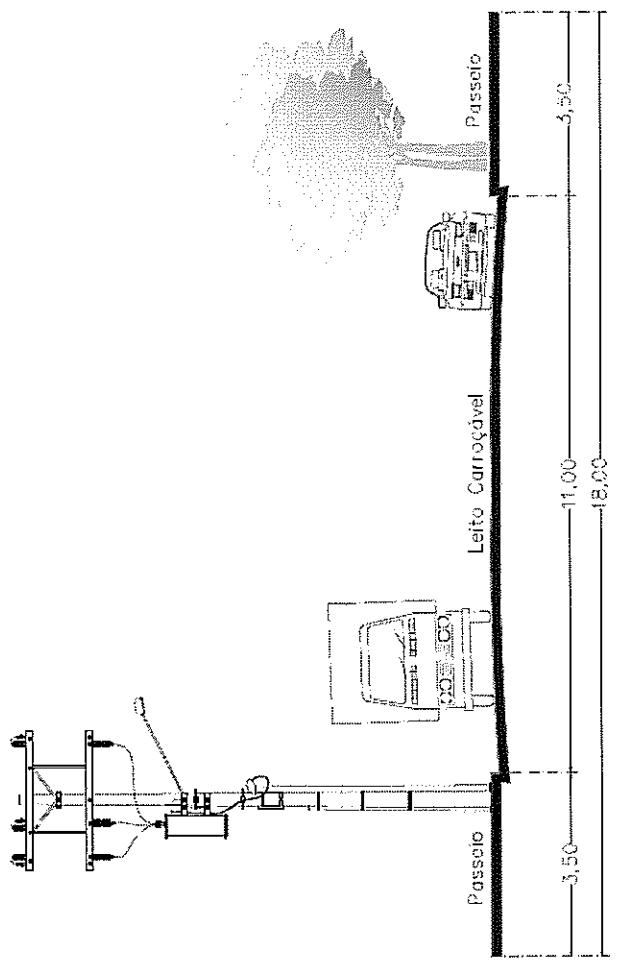
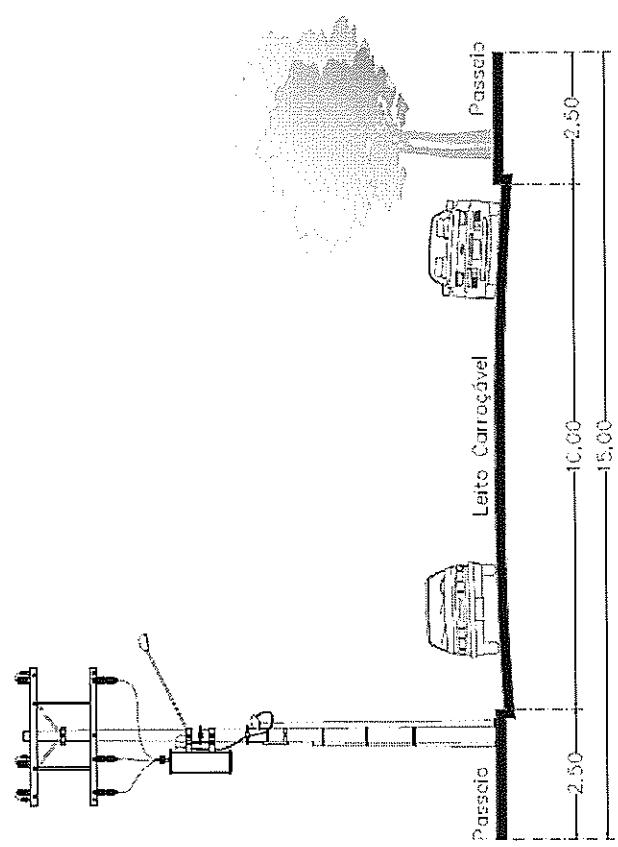
#### Seção VI Das Quadras e dos Lotes

**Art. 23** – As quadras terão um comprimento máximo de 200,00 (duzentos) m, de conformação tal que seja sempre possível inscrever um círculo de 40,00 (quarenta) m de diâmetro.

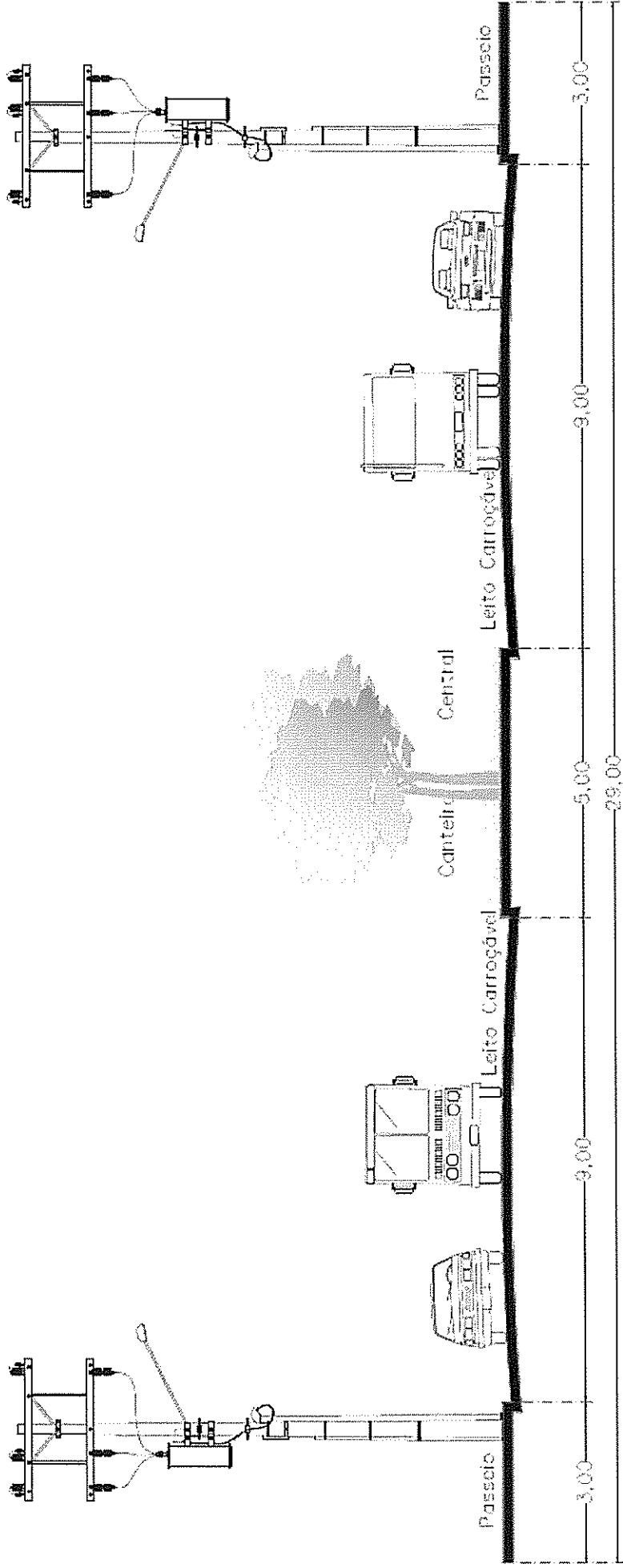
Não tem Ruas Galbarito G-1 com 12 m, só de 14 m e acima.



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



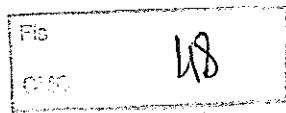
**G-5**

VIA URBANA PRINCIPAL - (PISTA DIFLÁ)

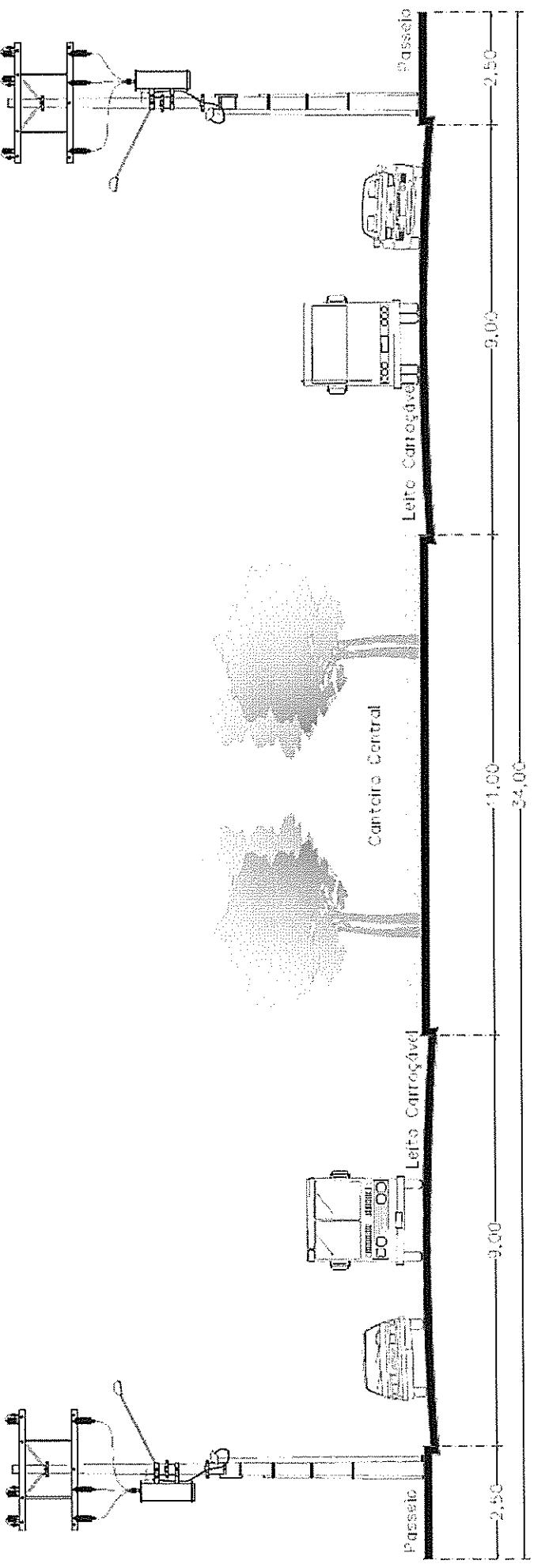
BREVETIZ MUNICIPAL

DECUVIDADE MAXIMA 8%

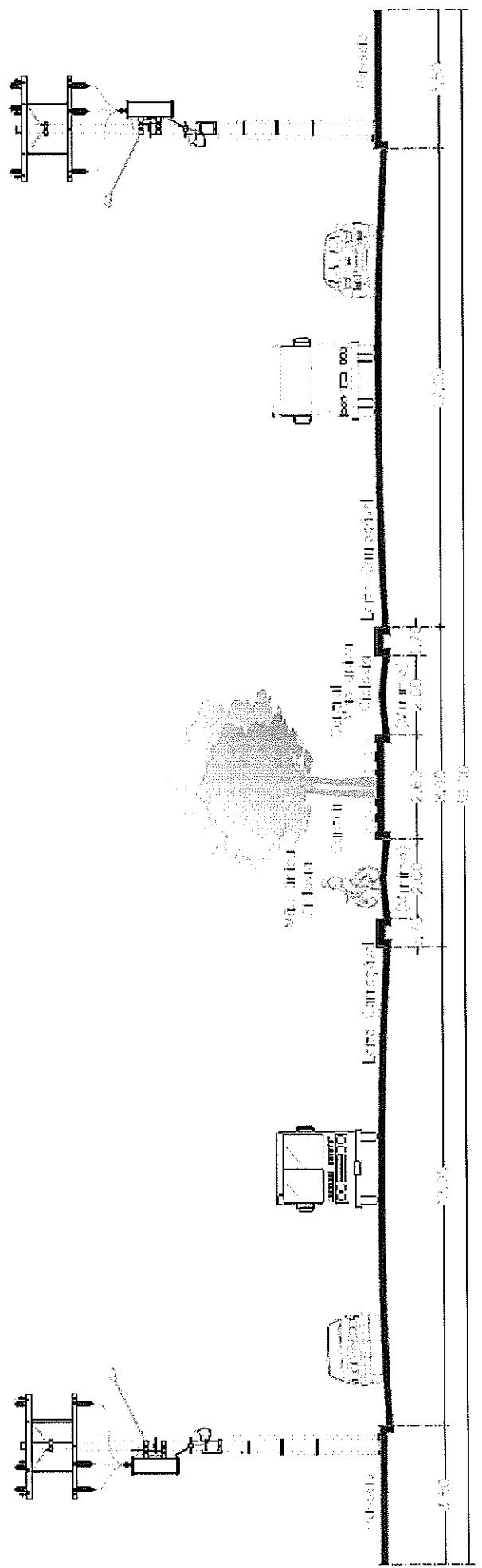
ESC. 1:100



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis



# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

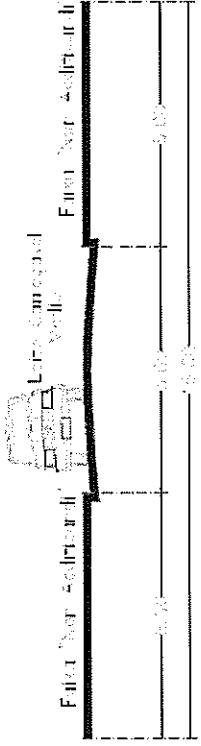


**G-7**  
ANEL 1000 - SISTEMA  
DISTRIBUÍDO VÁRIOS PEL  
DE ALTA E BAIXA PRESSÃO  
ESCOLHA DE CARGA



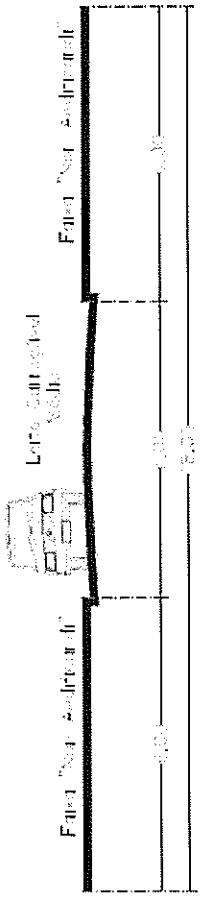
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

VIAS RURAIS



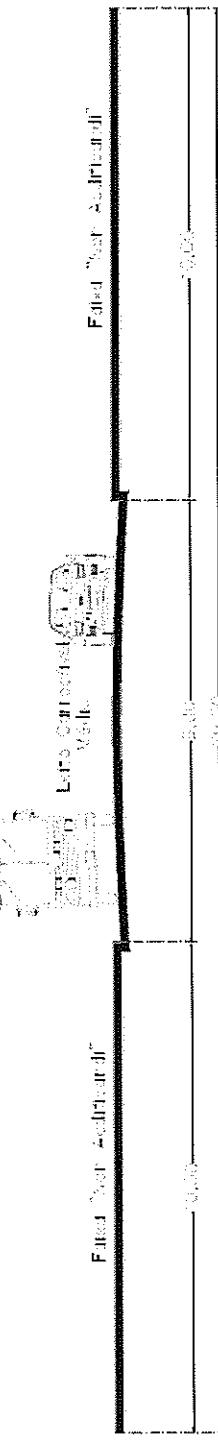
卷三

THE BIMONTHLY JOURNAL OF THE AMERICAN ASSOCIATION FOR THE ADVANCEMENT OF SCIENCE

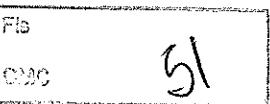


35

AP SCHWÄBL EINERSEITEN, DABEI WURDE AUCH EINE KOMMISSION GEMEINSAM MIT DEN STÄDTEBEVÖLKERUNGEN EINGESETZT, UM DIE SACHE IN DER ZEIT DER KRIEGSNOT UND DER NOTFALLSITUATIONEN IN GRUNDLAGEN UND VORSTUDIEN FÜR DEN FRIEDEN VORZUBEREITEN.



1



51

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

**Lei nº 2.780, de 29 de dezembro de 2011.**

**“Dispõe sobre o parcelamento do solo e urbanizações especiais do município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências.**

## **PARCELAMENTO DO SOLO E URBANIZAÇÕES ESPECIAIS**

### **Ssecção VI**

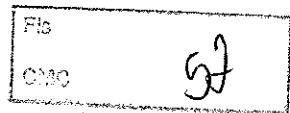
#### **Dos Loteamentos Industriais, Comerciais e de Prestação de Serviços**

**Art. 118 – As quadras terão um comprimento máximo de:**

I. 300,00 (trezentos) m, para as áreas situadas a oeste do Município, em relação à Rodovia Anhanguera (SP330) sentido Capital – Interior, no caso de lotes até 5.000,00 (cinco mil) m<sup>2</sup>; e 400,00 (quatrocentos) m, no caso de todos os lotes acima de 5.000,00 (cinco mil) m<sup>2</sup>;

II. 800,00 (oitocentos) m, para as áreas situadas a leste do Município, em relação à Rodovia Anhanguera (SP330) sentido Capital – Interior;

**Parágrafo único – O comprimento das quadras situadas em áreas a leste do Município, em relação à Rodovia Anhanguera (SP330) sentido Capital – Interior, poderão ser maiores em casos especiais, após manifestação favorável da Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação, parecer favorável do GEA e com anuência do Chefe do Executivo Municipal.**

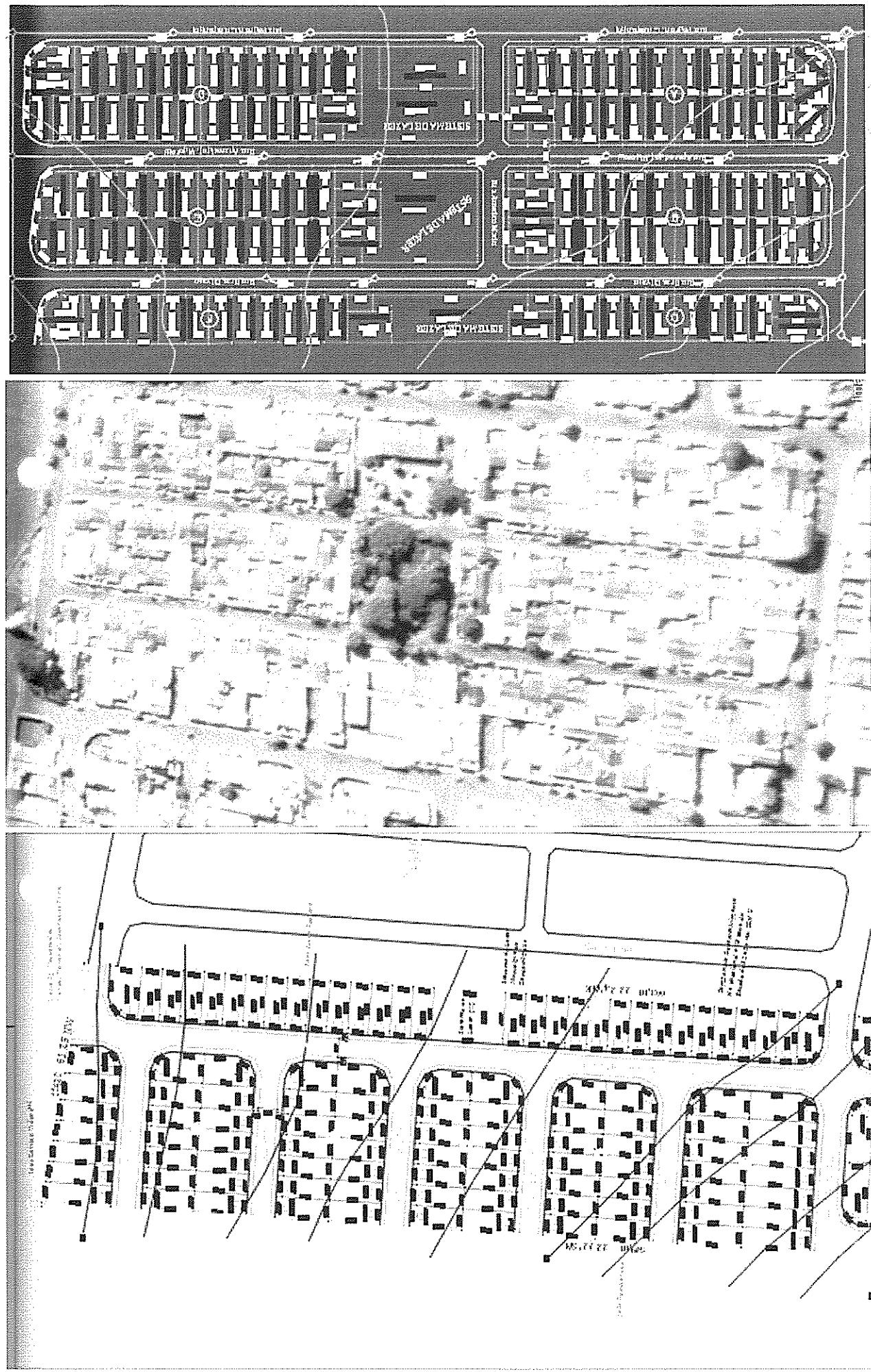


# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

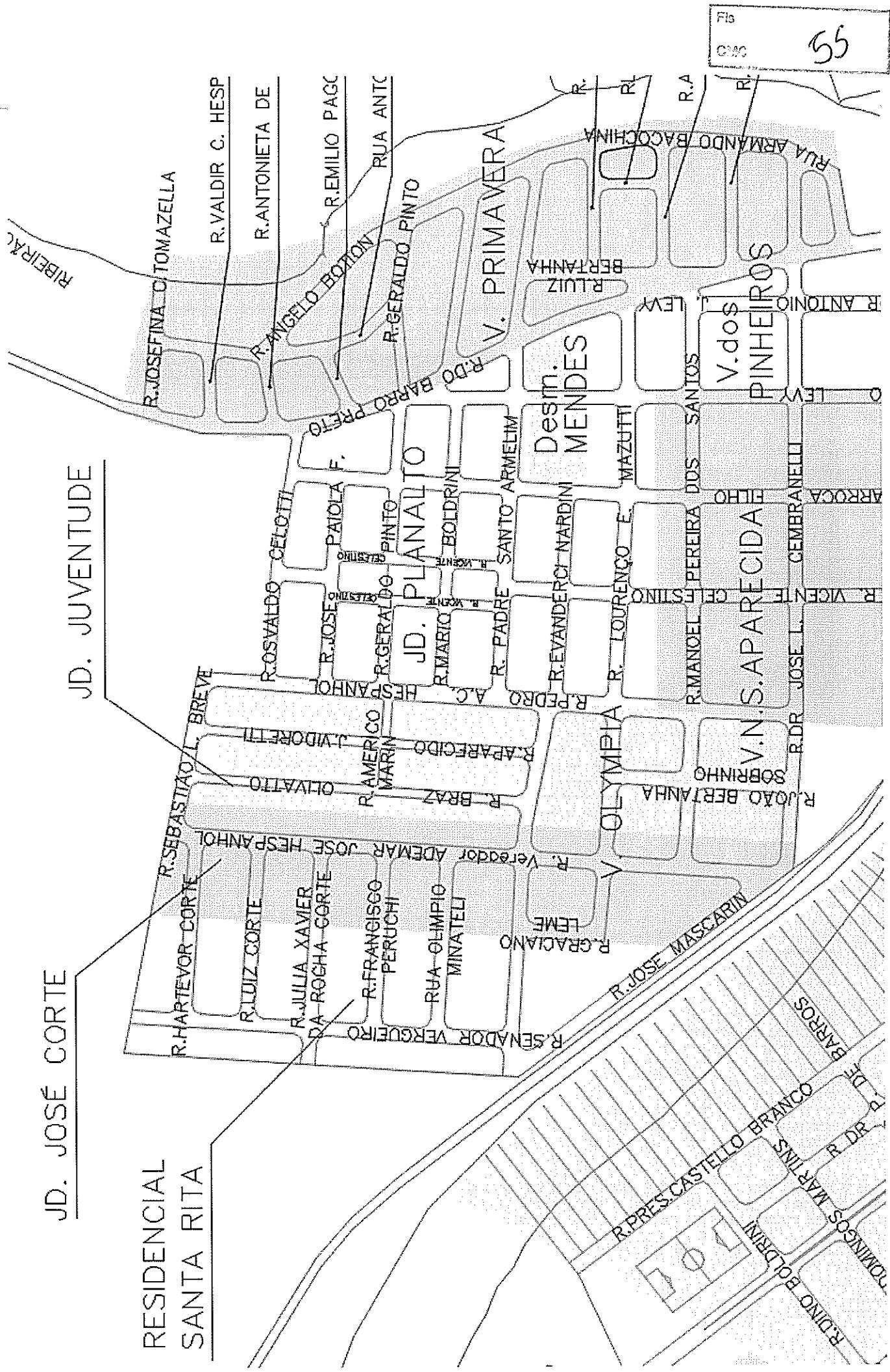


*51*

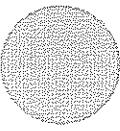
Jardim José Corte e Jardim Juventude – quadra 343 m.  
Ruas com 14 m de largura.



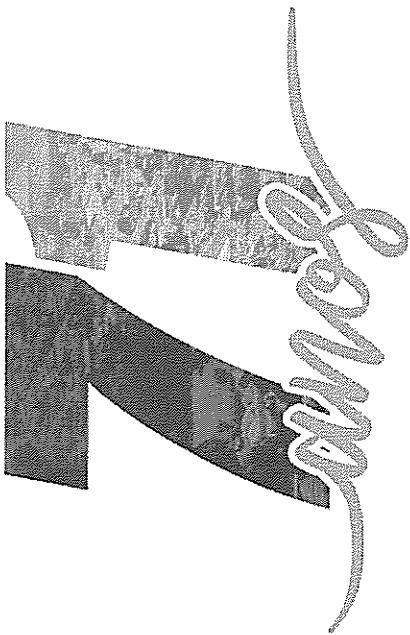
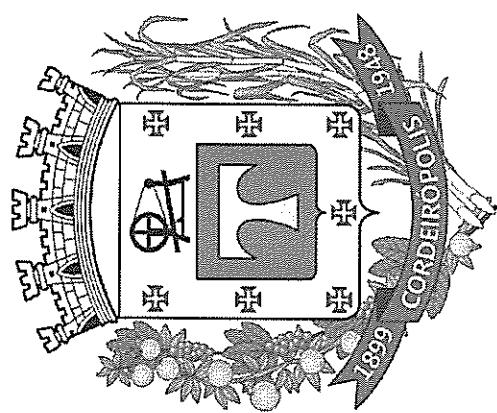
# Quadra entre Jardins José Corte e Juventude



Fis  
cmc  
56



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIROPOLIS



Execução

# Prefeitura Municipal de Cordeirópolis

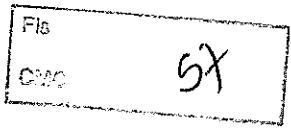
**Secretaria Municipal de Obras e Planejamento**

**Engº Marcelo José Coghi – Secretário**

**Diretoria de Urbanismo**

**Engº Benedito Aparecido BORDINI – Diretor**

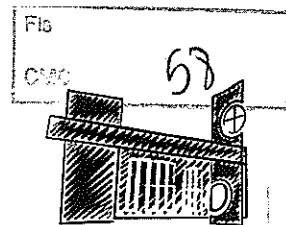
*“Tenha grandes ambições, mas  
curta os pequenos prazeres.”*





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



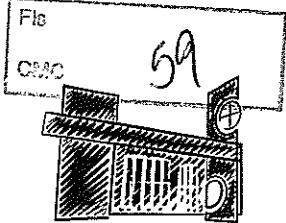
## Ata da audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 17 e 18/2019, que alteram a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, realizada em 4 de novembro de 2019.

Aos quatro dias do mês de novembro de dois mil e dezenove, a partir das 19 horas, no Plenário "Vereador Irio Alves" da Câmara Municipal de Cordeirópolis, realizou-se audiência pública sobre os Projetos de Lei Complementar nº 17 e 18/2019, do Executivo, que altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo e o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis, sendo o convite publicado nas edições nº 1125 a 1128 do Jornal Oficial do Município, dos dias 23, 25 e 30 de outubro e 1º de novembro. Estiveram presentes os que assinaram a lista de presença. Pelo representante da Prefeitura, Benedito Aparecido Bordini, Diretor de Habitação e Urbanismo, foi dito que a proposta é uma indicação do vereador Carioca e após análise foi encaminhado o projeto, porque procede a solicitação. Disse que o Projeto de Lei Complementar nº 17/2019 altera a Lei de Zoneamento de Uso e Ocupação de Solo, proveniente do Processo nº 2499/2019, gerado a partir da Indicação nº 171/2019. Mostrou o setor do site da Prefeitura Municipal onde estão disponibilizadas as edições do Jornal Oficial do Município, mostrando o convite para a audiência publicado em quatro oportunidades, comprovando que foi dada publicidade ao evento. Mostrou texto do art. 1º do projeto, que altera o art. 2º, III da Lei Complementar nº 178/2019, bem como o § 2º indicando que a mudança do Anexo III será codificada sob nº 005/2019 e o § 4º indicando a mudança no zoneamento da Rua Francisco Minatel, bem como da propriedade de Matrícula nº 1.255 do Registro de Imóveis e Anexos de Cordeirópolis, da ZER1 (Zona Exclusivamente Residencial 1) para a ZMC (Zona Mista Central), que contorna o centro da cidade. Mostrou mapa com a situação atual da ZER1, abrangendo os bairros Vila Boton, Jardim Residencial Florença, Jardim Módolo e Desmembramento Leandro Boteon e trechos da Vila das Palmeiras e da área citada, conforme o zoneamento de 2011. Bordini disse que foi conservador, dando para a região qualidade de vida, proibindo comércios, indústrias de pequeno porte e prestadores de serviços, mas que a proposta é passar as áreas citadas para a ZMC (Zona Mista Central), permanecendo como ZER1 a Vila Boton e os bairros Jardim Florença, Jardim São Paulo e Jardim Módolo; mostrou imagem do mapa do Google com a situação nova, lembrando que parte da Matrícula 1.255 já estava na ZMC e a separação física entre as zonas é a Rua Francisco Minatel, área próxima às propriedades de Elza Boteon e outros e Eugenio Bacochina ou sucessores, na continuidade da Avenida Presidente Vargas, que irá até o Jardim Eldorado; que a possibilidade é fechar pelo leito da Rua Francisco Minatel para ZMC, onde a área total terá este zoneamento, devido a já existir atividades comerciais, prestação de serviços e pequenas empresas e a vocação é para ZMC e não para apenas e exclusivamente ZER1; que o zoneamento está sendo mudado para facilitar a vocação da região, com possibilidade de instalação de comércios, prestadores de serviços e pequenas empresas, mapa que fará parte do Anexo III, sob nº 005/2019; mostrou mapa com a situação atual do zoneamento no entorno do Desmembramento Leandro Boteon, que foi revisto recentemente, codificado sob nº 004/2019 e que será mudado para o código nº 005/2019; citou que a lei de zoneamento já foi mudada três vezes desde o início da atual administração, pelas Leis Complementares nº



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



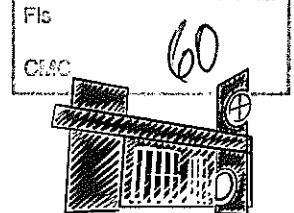
247/2017 (nº 002/2019), 264/2018 (nº 003/2019) e 279/2019 (nº 004/2019) e agora através do PLC 17/2019 (nº 005/2019), aumentando a ZMC (Zona Mista Central) na região; que é um projeto relativamente simples, recebeu a proposta, foi até o local, atendendo ao pedido de proprietários que têm interesse de eliminar a limitação residencial, estando atento ao que o "mercado" precisa, que está mostrando que o trecho não é para ser ZER1, lembrando que foi conservador em 2011; que as leis do Plano Diretor, Parcelamento e Zoneamento não são "estradas de mão única", mas têm "retornos" que servem para corrigir coisas que acontecem. Foi aberto espaço para questionamentos. Por uma das pessoas presentes foi dito que tinha um terreno na Vila Botion e pretendia construir, inclusive pagando a planta, mas a prefeitura não deixou construir e que por isso procurou o vereador Carioca mostrando a planta, pois quer abrir um comércio que irá oferecer emprego para três pessoas, diminuindo o número de desempregados na cidade; citou que o proprietário da Telecom queria colocar um barracão no local e não conseguiu, e está sendo prejudicado por isso. O representante da Prefeitura disse que a modificação está sendo feita por indicação do vereador Carioca devido a esta situação; que "caldo de galinha e prudência não faz mal a ninguém" e que a prefeitura não pode modificar o zoneamento a seu bel-prazer, para que o benefício de um não estrague trinta outros; que temos que estar atrelados ao que o mercado precisa e a lei irá liberar para Zona Mista Central, dizendo que na próxima audiência irá trazer a lei do Plano Diretor para informar as atividades permitidas; sugeriu à participante que se dirija à Secretaria de Planejamento onde ela será orientada, dizendo que houve casos em Conchal, onde trabalhou, mudando-se um zoneamento rígido para um mais permissivo, e mesmo assim não foi possível, mudando-se novamente até o ponto de equilíbrio, sem prejudicar a vida dos outros; disse que uma pessoa veio de São Paulo aposentado para Araras e solicitou indicações de onde morar, sendo apresentados os locais conforme as necessidades do solicitante; que muitas pessoas levam junto de si o trabalho, que pode não causar problemas, mas certas atividades podem causar problemas, como lavagem de carros. Reafirmou o pedido à participante para que compareça ao Planejamento para orientação; que as leis não são eternas e outras podem e devem ser adaptadas, sem tirar a tranquilidade dos moradores; citou projeto de lei que está na Casa, para revogação do art. 65-C da Lei de Parcelamento do Solo, que libera desmembramentos na cidade inteira, inclusive na Vila Botion e Jardim Florença, locais que atualmente não se permite o parcelamento; disse que tem outros locais onde o desmembramento foi autorizado, mas está sendo retirado - o Jardim José Corte e a Vila Olympia - porque a Zona Norte está caracterizada como um setor mais "em ordem" e grande parte da Zona Sul já tem áreas desmembradas, o que pode fazer perder a qualidade de vida, mas deve-se respeitar as escolhas das pessoas. Ressaltou que recebeu ofício da Câmara e foi destinado pelo prefeito para falar sobre o Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, que altera o art. 9º do Plano Diretor. Mostrou novamente que o convite foi publicado no Jornal Oficial do Município nas edições indicadas, que estão disponibilizadas no site da Prefeitura. Falou que o projeto modifica o Anexo IV, o inciso IV e os §§ 8º e 9º do art. 9º, que se refere a "características geométricas das vias", citando os outros anexos que não estão sendo modificados. Mostrou a situação do § 8º, que fala sobre as vias urbanas locais para conjuntos



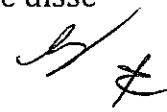


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO



habitacionais e vias secundárias para loteamentos fechados e que com a modificação será codificado sob nº 002/2019; que o Anexo IV define atualmente os passeios com dois metros e o leito carroçável com oito metros, totalizando doze metros de largura para via tipo G-1, de comprimento menor de 150 metros, somente autorizado pela Prefeitura; que pela proposta do Executivo, por solicitação de empresários que trabalham com loteamento fechado e com loteamento de interesse social, está sendo proposta a mudança no comprimento da via urbana local para conjunto habitacional e via secundária de loteamento fechado para 250 metros, para maximizar a quantidade de lotes, somente autorizado com viabilidade e diretriz municipais, situação pretendida que será codificada sob nº 002/2019 no Anexo IV; o representante da Prefeitura mostrou o art. 23 da Lei de Parcelamento do Solo, que define que as quadras dos loteamentos normais podem ter até 200 metros, com ruas de gabarito G-1 com 14 metros e acima, podendo inserir um círculo de 40 metros de diâmetro, ficando com a área que o loteamento exige; mostrou ilustração de ruas G-3 de 15 e G-4 de 18 metros, com os 200 metros de extensão; mostrou ilustração que representa a Avenida Presidente Vargas e Avenida Aristeu Marciano, com as medidas de passeio, leito e canteiro, citando que os loteamentos Jardim São Luiz, São Francisco e outros obedecem a esta determinação, não sendo de interesse social nem loteamento fechado; citou desenho representativo do Anel Viário (G-7), por sua proposta, para o contorno da cidade e que quando estiver feito, alguns poderão achar que é pequeno; mostrou ilustração de vias G-8, G-9 e G-10 que são rurais, com 15, 18 e 29 metros, onde não pode ser feito loteamento; mostrou art. 118 da Lei de Parcelamento, onde se define os comprimentos máximos das quadras dos loteamentos industriais, comerciais e de prestação de serviços que podem ser feitos a oeste e a leste do Município, sendo que o lote for acima de 5.000 m<sup>2</sup> as quadras teriam 400 metros em um lado da cidade e de 800 metros do outro lado; lembrou que na área da antiga Fazenda Santa Teresinha em 2011 havia uma proposta de um polo logístico e empresarial, cuja ideia era trazer empresas de alto valor agregado, com lotes de 15.000 m<sup>2</sup> e no mínimo 50 m de frente, inclusive com empresas interessadas em lotes entre 80 mil e 100 m<sup>2</sup>; ressaltou que é o mercado que regula e o empresário vê todas as coisas e que ele tem interesse pela localização; disse que, por exemplo, o lado contrário à Nestlé é uma região propícia para o crescimento, menos do habitacional, pois fica muito caro para o Município levar infraestrutura e equipamentos como creche, escola e posto de saúde; que a região tem uma vocação industrial, de prestadores de serviços e de comércio; lembrou que um frigorífico estava indo para esta região em uma área da empresa Morro Azul, inclusive com o aval da Casa, mas a proposta não deu certo por problemas no mercado externo; que o Prefeito ofereceu "tudo que tinha direito e mais um pouco" para que a empresa viesse para a cidade, pois iria gerar 500 empregos e 70% de mão de obra feminina, mas infelizmente não deu certo; ressaltou que a região da antiga Fazenda Santa Teresinha, próximo à Rodovia dos Bandeirantes e ao Posto Graal Turmalina, é propícia e cada setor da cidade tem uma configuração. Mostrou ilustração representando o Jardim José Corte, que tem uma área verde no centro e lotes em volta, da mesma forma o Jardim Juventude, o que representou uma quadra com 343 metros e ruas com 14 metros de largura; citou que a situação é problemática em termos de sistema viário e disse





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls  
cmc  
61

que não haverá mais lotes deste tipo, mostrando mapa da região com a "quadra comprida". Disse que a proposta é para ter mais flexibilidade, fazendo com que loteamentos em ZEIs e loteamentos fechados as ruas tenham até 250 metros de comprimento, devido a diversas solicitações e pedidos e após realização de estudos de sua parte a pedido do prefeito. Encerrando sua manifestação, colocou-se à disposição para questionamentos e agradeceu a presença dos vereadores, especialmente o assessor do vereador Cleverton Menezes, que está sempre com ele, dizendo que quando o vereador for prefeito, seu assessor será vereador, pois é bastante interessado e questionador e quem tem experiência consegue transmitir aos mais jovens; que quando era jovem, ouvia os mais idosos pelo seu conhecimento, lembrando que os conselhos foram passados para que os erros não se repetissem; disse estar contente com a presença dos munícipes na audiência, inclusive tendo comentado sobre a necessidade dos cidadãos tomarem consciência da importância em participar das audiências públicas para que possam, no futuro, sugerir mudanças com a sua experiência do dia-a-dia, trazendo subsídios à administração; parabenizou e agradeceu a presença dos cidadãos, colocando-se por fim à disposição de todos. Nada mais havendo a ser tratado, encerrou-se a audiência da qual foi lavrada esta ata por mim,

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 4 de novembro de 2019.

卷二

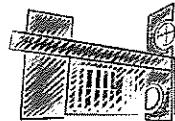
**Cássia de Moraes**  
**Presidente**



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



62

## Projeto de Lei Complementar N° 18/2019

Autor: Executivo Municipal

**Assunto: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 9º DA LEI COMPLEMENTAR N° 177 DE 29.12.2011 (INSTITUI O PLANO DIRETOR DO MUNICIPIO DE CORDEIRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS), CONFORME ESPECIFICA**

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nos termos do art. 101 e art. 123, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno desta Câmara, compete a esta comissão, dentre outras funções, realizarem estudos e emitir pareceres especializados, bem como opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições.

Assim, o Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo e têm por finalidade alterar dispositivos da Lei Complementar nº 177 de 29 de Dezembro de 2011 – Plano Diretor do Município.

O proponente justifica que a expansão de crescimento e de algumas propostas de empreendimentos para a população de baixa renda, flexibilizando o comprimento das quadras nas ZEIS – Zona Especial de Interesse Social.

Ademais, adveio o Parecer jurídico nº 082/19 às fls. 08/12 elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico desta casa, concluindo pela legalidade e constitucionalidade do projeto.

Com todo o exposto, aprecia a presente Comissão pela LEGALIDADE e CONSTITUCIONALIDADE do referido Projeto, visto que este encontra-se em conformidade com a técnica legislativa, estando de acordo com a legislação aplicável, bem como matéria da propositura se enquadra na competência do Poder Executivo, conforme previsão legal do artigo 11, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município.

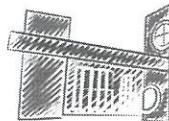
Diante dos argumentos acima expostos, opinamos pela regular tramitação do projeto em análise.





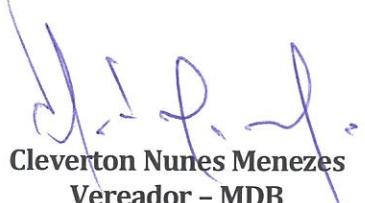
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

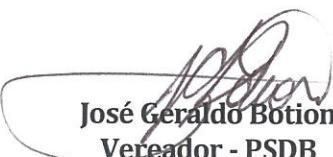
ESTADO DE SÃO PAULO



Cordeirópolis, 18 de novembro de 2019

  
**Antonio Marcos da Silva**  
Vereador - PT

  
**Cleverton Nunes Menezes**  
Vereador - MDB

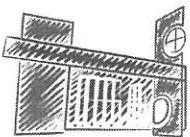
  
**José Geraldo Botion**  
Vereador - PSDB



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de Lei Complementar n. 18/2019

Autor: Executivo Municipal

Assunto: “Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar n. 177, de 29 de dezembro de 2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica”.

### PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA, URBANISMO, MEIO AMBIENTE, CIDADANIA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

O projeto em análise é de autoria do Poder Executivo e tem por finalidade alterar o dispositivo da Lei Complementar n. 177, de 29 de Dezembro de 2011, Plano Diretor do Município de Cordeirópolis.

Em justificativa ao Projeto o proponente alega a expansão de crescimento e de algumas propostas de empreendimentos para a população de baixa renda, flexibilizando o comprimento das quadras nas ZEIS (Zona Especial de Interesse Social)

O parecer jurídico elaborado pelo Ilustre Diretor Jurídico da Casa à fls. 08/12 opina pela Legalidade e Constitucionalidade do presente Projeto.

A Comissão de Justiça e Redação por sua vez elaborou parecer favorável ao projeto opinando pela Legalidade e Constitucionalidade à fls. 62/63.

Ante a todo o exposto, com base nos documentos e justificativas apresentadas esta comissão é favorável ao projeto e ao encaminhamento ao Plenário para discussão e votação dos demais nobres Vereadores.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019

Laerte Lourenço  
Vereador

Sandra Cristina dos Santos  
Vereadora

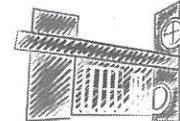
Anderson Antônio Hespanhol  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



À  
MESA PARA DELIBERAÇÃO EM SESSÃO ORDINÁRIA,  
NOS TERMOS REGIMENTAIS.  
**Sessão Ordinária em 26/11/2019**

CORDEIRÓPOLIS, 26/Novembro/2019

VER<sup>a</sup>. CÁSSIA DE MORAES  
PRESIDENTE

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 18/2019** **APROVADO – 38ª Sessão Ordinária (26/11/2019):**

**Votação Nominal – Maioria absoluta para aprovação**

**Vereadores Presentes:** Anderson Antonio Hespanhol, Antonio Marcos da Silva, Cássia de Moraes, Cleverton Nunes Menezes, José Antonio Rodrigues, José Geraldo Botion, Mariana Fleury Tamiazo e Sandra Cristina dos Santos.

**Favorável:** (8)

**Contrário:** (0)

**Presidente:** Art. 31 da LOM.

**Abstenção:** (0)

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019.

Cássia de Moraes  
Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



## AUTÓGRAFO Nº 3.466

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º – Fica modificado o Anexo IV - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

“Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

I. ....;

II. ....;

III. ....;

IV. Características Geométricas das Vias;

V. ....;

VI. ....;

VII. ....;

VIII. ....

§ 1º – .....

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

§ 6º – .....

§ 7º – .....

§ 8º – A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (\*) E VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*), DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (\*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais.

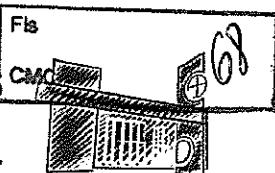
§ 9º – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Ofício nº 193/2019 - CMC

Cordeirópolis, 26 de novembro de 2019.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, em anexo, o Autógrafo nº 3466, proveniente da aprovação, na 38ª sessão ordinária, do Projeto de Lei Complementar nº 18/2019, de sua autoria, que altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Cássia de Moraes  
- Presidente -

RECEBI

Sexta-feira, 29 de novembro de 2019

Jornal Oficial do Município de  
**Cordeirópolis**

**ANEXO III - Codificado nº 005/2019 (ou ano aprovação da lei)**

**Lei Complementar nº 287 de 27 de novembro de 2019**

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica modificado o Anexo IV - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração, com a seguinte redação:

"Art. 9º – Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I. ....;
- II. ....;
- III. ....;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. ....;
- VI. ....;
- VII. ....;
- VIII. ....

§ 1º – .....  
 § 2º – .....  
 § 3º – .....  
 § 4º – .....  
 § 5º – .....  
 § 6º – .....  
 § 7º – .....

§ 8º – A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (\*) E VIA SECUNDARIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*), DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (\*) Somente Autorizado com Viabilidade e Diretriz Municipais.

§ 9º – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Virgílio Botelho Marques Ribeiro**  
Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

**Decreto nº 5.864 de 1º de julho de 2019**

Suplementa dotações do orçamento vigente, específica.

José Adinan Ortolan, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, no uso de suas prerrogativas legais, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e demais disposições aplicáveis, e o disposto nos termos da Lei nº 3.117, de 19.12.2018.

**D e c r e t a**

**Art. 1º** – Fica aberto no orçamento corrente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 302.285,11 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), a fim de suplementar dotações orçamentárias na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 2º** – O crédito adicional suplementar de que se trata o artigo 1º será coberto, nos termos do inciso III do artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, por anulação no valor de R\$ 302.285,11 (trezentos e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e onze centavos), na forma dos anexos da Relação das Alterações Orçamentárias, página 1/1 e 2/2, elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, que fazem parte integrante deste.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

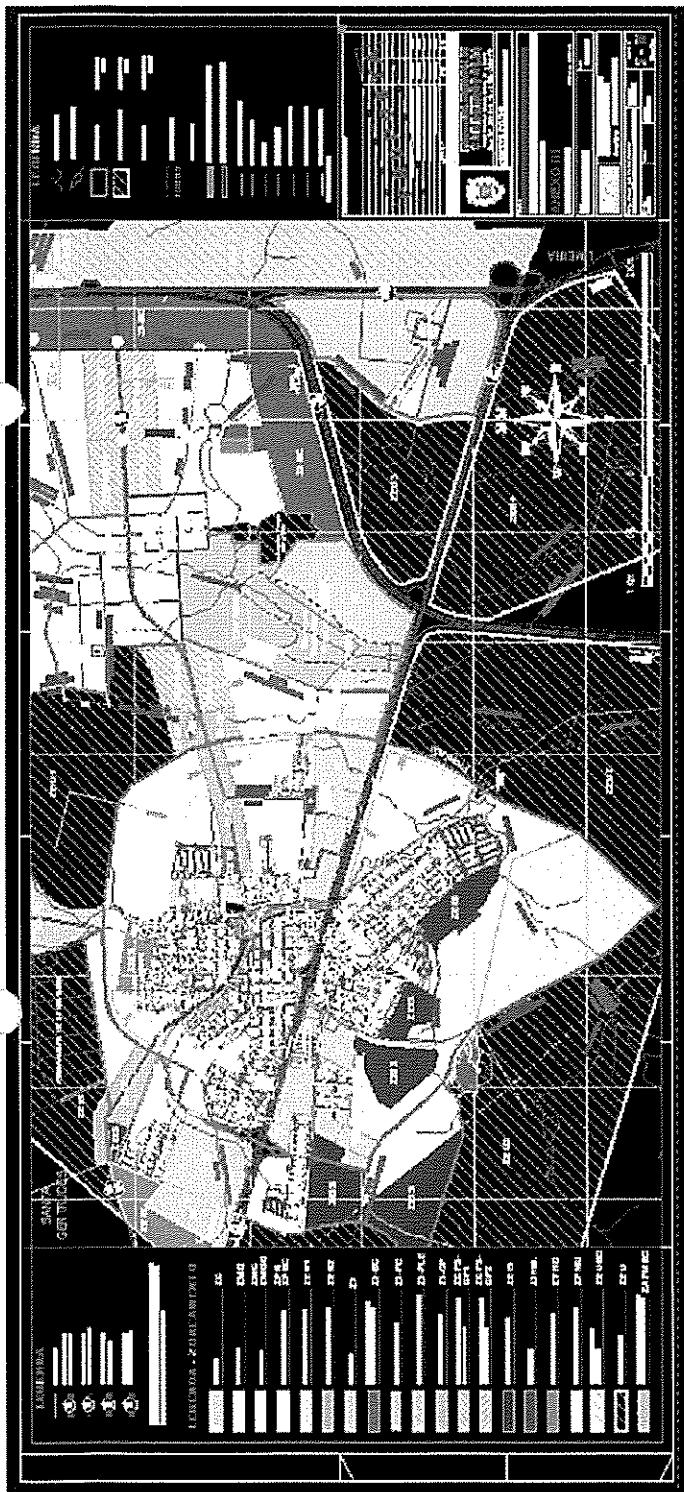
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 1º de julho de 2019, 121 do Distrito e 71 do Município.

**José Adinan Ortolan**  
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

**Marco Antonio Nascimento**  
Secretário Municipal de Administração

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal da Administração, em 1º de julho de 2019.

Republicado por motivo de incorreções





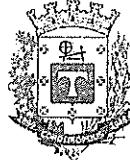
Ofício nº. 177/2019.

Cordeirópolis, 02 de dezembro de 2019.

Prezado Senhor

Honra-nos vir à presença de **Vossa Excelência** com a finalidade precípua de enviar anexado ao presente a **Lei nº 3.164, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Demissão Voluntária de servidores públicos do município de Cordeirópolis, conforme específica e da outras providencias; **Lei nº 3.165, de 27.11.2019**, que a terá a ementa e dispositivos da Lei Municipal nº 3.124, de 19 de março de 2019 conforme específica e dá outras providencias; **Lei nº 3.166, de 27.11.2019**, que institui o Programa de Incentivo à Regularização Fiscal no Município de Cordeirópolis, para a Administração Direta e Indireta, e dá outras providencias correlatas; **Lei nº 3.167, de 27.11.2019**, que AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL DENTRO DO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS; **Lei Complementar nº 285, DE 22.11.2019**, Altera dispositivo do § 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei complementar nº 286, de 27.11.2019**, que altera dispositivo da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2011 (Dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo do Município de Cordeirópolis, suas normas disciplinadoras e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 287, de 27.11.2019**, que altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme específica; **Lei Complementar nº 288, de 02.12.2019**, que dispõe sobre pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação a todos os servidores municipais (Lei nº 2.931, de 20.01.2014, dispõe sobre a concessão de vale alimentação aos servidores municipais, com inclusão no Programa de Alimentação ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal 6321/76, Decreto Federal nº 05/91, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93, Portaria SIT/DSST nº 03/02, Ordem de Serviço INSS/DAF 173/93 e Capítulo V da instrução Normativa RFB 971/09 e dá outras providencias), com posteriores alterações, conforme específica; e **Lei Complementar nº 289, de 02.12.2019**, dispõe sobre o pagamento de complementação única no mês de dezembro de 2019, no vale alimentação aos servidores da Câmara Municipal de Cordeirópolis, nos termos da Lei Municipal nº 2.327, de 20 e fevereiro de 2006, e alterações posteriores, para ciência e providencias que se fizerem necessárias.

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls  
CMC

Ofício nº 177/2019

continuação

fls. 02

Sendo o que se apresenta para o momento, certo de estar agindo conforme, aproveito para incrustar ao ensejo protestos de consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo Chefe

A

Exma Sra.

Vereadora Cássia de Moraes

M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.

Recebido(a) em	
03/12/19	As 14h56
Nº 1573/19	
Protocolo	1573/19
Maria de Lourdes V. Cordeiro	
PROTÓCOLO	
Câmara Municipal de Cordeirópolis	



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

FIs  
CMC *[Assinatura]*

Lei Complementar nº 287  
de 27 de novembro de 2019.

Altera dispositivo do Art. 9º da Lei Complementar nº 177, de 29.12.2011 (Institui o Plano Diretor do Município de Cordeirópolis e dá outras providências), conforme especifica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

**C** Art. 1º – Fica modificado o Anexo IV - Características Geométricas das Vias na forma dos § 8º e § 9º, ora incluídos, ambos do Art. 9º, na Lei Complementar nº 177, de 29 de dezembro de 2011, com posterior alteração com a seguinte redação:

**"Art. 9º** – Fazem parte desta lei os seguintes anexos.

- I. ....;
- II. ....;
- III. ....;
- IV. Características Geométricas das Vias;
- V. ....;
- VI. ....;
- VII. ....;
- VIII. ....

§ 1º – .....

§ 2º – .....

§ 3º – .....

§ 4º – .....

§ 5º – .....

§ 6º – .....

§ 7º – .....

continua



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CORDEIRÓPOLIS

Fls  
CMC

Lei Complementar nº 287/2019

continuação

fls. 02

**§ 8º** – A Via Urbana G-1 passa a ter o texto abaixo do Gabarito com: VIA URBANA LOCAL PARA CONJUNTO HABITACIONAL – COMPR. < 250,00 m (\*) E VIA SECUNDÁRIA – LOTEAMENTO FECHADO – COMPR. < 250,00 m (\*), DECLIVIDADE MÁXIMA DE 12%, ESC. 1:100 e (\*) Somente Autorizado com Viabilidade e D retriz Municipais.

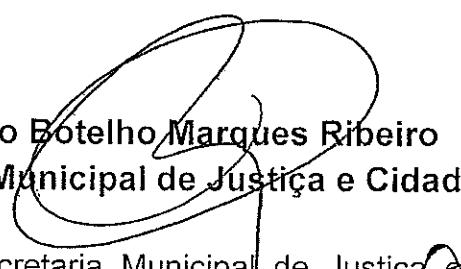
**§ 9º** – O Anexo IV fica codificado sob nº 002/2019.

**Art. 2º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 27 de novembro de 2019, 121 do Distrito e 72 do Município.

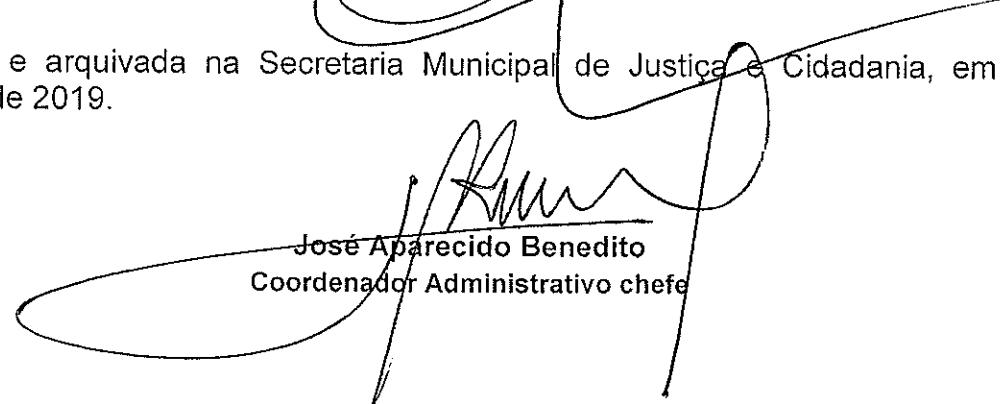
  
José Adinan Ortolan

Prefeito Municipal de Cordeirópolis

  
Virgilio Botelho Marques Ribeiro

Secretário Municipal de Justiça e Cidadania

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 27 de novembro de 2019.

  
José Aparecido Benedito  
Coordenador Administrativo chefe